



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director-Geral: AGYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 12 DE OUTUBRO DE 1961

ANO LXX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.707

DECRETO N. 3732 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1961

Retifica o Decreto n. 3419, de 7 de abril de 1961, que promoveu à graduação de 3.º sargento, o cabo da Polícia Militar do Estado, João Ferreira de Melo.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 971/61 — OP/SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 3941, de 27 de junho do corrente ano, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 3419, de 7 de abril do mesmo ano, que promoveu à graduação de 3.º sargento, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, o cabo da Polícia Militar do Estado, João Ferreira de Melo e reformá-lo na aludida graduação, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de nove mil quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 9.565,60) mensais, ou sejam cento e quatorze mil setecentos e oitenta e sete cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 114.787,20) anuais entre proventos e adicionais a partir de 1 de setembro de 1960.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 15 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Pedro de Moura Patna

Res. p[ro] exp. da Sec. de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 3727 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1961

Retifica o Decreto n. 3419, de 18 de abril de 1961, que promoveu à graduação de cabo o soldado da Polícia Militar do Estado, Oscar Ataíde de Miranda.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 01281/61 — OP/SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 4039, de 18 de agosto do corrente ano, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado,

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. PERICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ MARIA MENDES PEREIRA

SECRETARIO DE SAUDE PUBLICA

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SELVA

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. ANTONIO VIEIRA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETARIO DE PRODUÇAO:

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PUBLICO:

Sr. CAVALHEIRO DE MARRÓ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

o Decreto n. 3439, de 18 de abril do mesmo ano, que promoveu à graduação de cabo, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, o soldado da Polícia Militar do Estado, Oscar Ataíde de Miranda e reformá-lo na aludida graduação, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de sete mil trezentos e noventa e dois cruzeiros (Cr\$ 7.392,00) mensais, ou sejam oitenta e oito mil setecentos e quatro cruzeiros (Cr\$ 88.704,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro de 1960.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1961

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Pericles Guedes de Oliveira
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 3739 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1961

Retifica o Decreto n. 3364, de 27 de janeiro de 1961, que promoveu à graduação de 3.º sargento, o cabo da Polícia Militar do Estado, Leão Elias Roffé.

O Governador do Estado do

Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0949/61 — OP/SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 3928, de 23 de junho do corrente ano, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 3364, de 27 de janeiro do mesmo ano, que promoveu à graduação de 3.º sargento, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, o cabo da Polícia Militar do Estado, Leão Elias Roffé e reformá-lo na aludida graduação, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de nove mil quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 9.565,60) mensais, ou sejam cento e quatorze mil setecentos e oitenta e sete cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 114.787,20) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro de 1960.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Esta-

LEIA NESTA EDIÇÃO

SUMÁRIO

SECCAO I

Atos do Poder Executivo

Decretos ns. 3732, de 15/9, 3337, 3739, 3742, 3743, 7744, de 22/9, 3754, de 6/10, 3759, 3760, 3761, 3762, 3763, de 11/10/61.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA
Despachos proferidos pelo Sr. Secretário, em 8 e 10/10/61.
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Despachos do Sr. Diretor do Departamento de Recsita em 10/10/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS T. e AGUAS
Sentenças Proferidas pelo Sr. Secretário, em 10/10/61.

SECCAO II

Atos do Poder Judiciário

DIÁRIO DA JUSTIÇA

SECCAO III

BOLETIM ELEITORAL

SECCAO IV

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

SECCAO V

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADES

ASSINATURAS:	PUBLICIDADES:
Anual Cr\$ 1.000,00	1 página de contabilidade, uma vez — Cr\$ 3.000,00.
Semestral " 500,00	1 página comum, 1 vez — Cr\$ 2.000,00.
Número avulso .. " 5,00	Por mais de duas vezes — 10 % de abatimento.
Número atrasado " 5,00	Mais de cinco vezes — 20% de abatimento.
Estados e Municípios:	O centímetro por coluna — Cr\$ 30,00.
Anual Cr\$ 1.500,00	
Semestral " 750,00	
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda avulsa, será acrescida de Cr\$ 5,00 ao ano.	

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vendidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferências a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

do, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1961.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 3742 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1961

Retifica o Decreto n. 3370, de 27 de janeiro de 1961, que promoveu à graduação de 1.º sargento, o dito da Polícia Militar do Estado, Esteliano Mendes da Silva.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0346/61 — OF/SIJ, ...

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 3384, de 6 de junho do corrente ano, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 3370, de 27 de janeiro do mesmo ano, que promoveu à graduação de 1.º sargento, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, o 2.º dito da Polícia Militar do Estado, Esteliano Mendes da Silva e reformá-lo na aludida graduação que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de dez mil seiscentos e sessenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos ... (Cr\$ 10.656,00) mensais, ou sejam cento e vinte e sete mil novecen-

tos e oitenta e sete cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 127.987,20) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro de 1960.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1961.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 3743 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1961

Retifica o Decreto n. 3373 de 27 de janeiro de 1961, que promoveu à graduação de 3.º sargento, o 3.º dito da Polícia Militar do Estado, Donato Alves Torres.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0346/61 — OF/SIJ, ...

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 3384, de 6 de junho do corrente ano, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 3373, de 27 de janeiro do mesmo ano, que promoveu à graduação de 2.º sargento, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, o 3.º dito da Polícia Militar do Estado, Do-

nato Alves Torres e reformá-lo na aludida graduação, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de dez mil cento e quinze cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 10.115,60) mensais ou sejam cento e vinte e um mil trezentos e oitenta e sete cruzeiros e vinte centavos ... (Cr\$ 121.387,20) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro de 1960.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1961.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 3744 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1961

Retifica o Decreto n. 3375, de 27 de janeiro de 1961, que promoveu à graduação de cabo, o soldado da Polícia Militar do Estado, Elias Jorge.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0346/61 — OF/SIJ, ...

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 3384, de 6 de junho do corrente ano, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 3375, de 27 de janeiro do mesmo ano, que promoveu à graduação de cabo, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, o soldado da Polícia Militar do Estado, Elias Jorge e reformá-lo na aludida graduação, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de seis mil setecentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 6.720,00) mensais ou sejam oitenta mil seiscentos e quarenta cruzeiros ... (Cr\$ 80.640,00) anuais, a partir de 1 de setembro de 1960.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1961.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 3754 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1961

Isenta de impostos e taxas estaduais, pelo prazo de cinco (5) anos, a Companhia Paraense de Embalagens, com sede nesta capital.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, item I, da Constituição Estadual, e nos termos da lei n. 47-A, de 24 de dezembro de 1947, e do que consta do processo protocolado na S. I. J., sob o n. 0116/61, ...

DECRETA:

Art. 1.º Fica isenta de todos os impostos e taxas estaduais, excetuadas as de importação, a Companhia Paraense de Embalagens, com sede nesta Capital, a Avenida Senador Lemos n. 2.671, que incidam sobre a fabricação de tam-

bores e tamboretas de ferro, exclusivamente.

Parágrafo único. A isenção a que se refere este artigo perdurará pelo prazo de cinco (5) anos.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE

MIRANDA

Governador do Estado,

em exercício

José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3759 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1961

Cria uma (1) Escola Isolada no Município de Anhangá.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e atendendo as necessidades do ensino,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criada uma (1) Escola Isolada da Travessa 94, no Município de Anhangá.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE

MIRANDA

Governador do Estado,

em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 3760 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1961

Transforma em Grupo Escolar a Escola Reunida de Bujarú.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e, de acordo com a Lei n. 1.869 de 16/6/60, ...

DECRETA:

Art. 1.º Fica transformada em Grupo Escolar a Escola Reunida da sede do Município de Bujarú.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE

MIRANDA

Governador do Estado,

em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 3767 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1961

Dispõe sobre matrícula nos estabelecimentos de ensino médio, mantidos pelo Estado e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e atendendo a necessidade de regulamentar a matrícula nos estabelecimentos de ensino médio, mantido pelo Estado, ...

DECRETA:

Art. 1.º Na primeira série dos cursos de 1.º ciclo dos estabelecimentos de ensino médio, mantido pelo Estado, serão matriculados os aprovados em exames de admissão, realizados no próprio estabelecimento, na ordem decrescente das médias obtidas e dentro do limite de vagas.

§ 1.º No caso de haver sobra de vagas, poderão ser matriculados os candidatos que apresenta-

rem certificados expedidos por outros estabelecimentos estaduais.

§ 2.º Quando se realizarem exames de admissão em duas épocas, terá direito à matrícula, em primeiro lugar os habilitados nos exames de primeira época.

§ 3.º Só haverá exames de admissão em segunda época, se houver vagas e conveniência para o estabelecimento.

Art. 2.º Na primeira série dos cursos de 2.º ciclo, serão matriculados todos os portadores de certificado de conclusão de curso expedido pelo próprio estabelecimento, exceto para os cursos que a legislação exige exame vestibular, ou admissão.

§ 1.º As vagas restantes serão preenchidas por candidatos provenientes dos demais estabelecimentos estaduais e municipais.

§ 2.º Se o número de candidatos exceder o de vagas, a classificação para a matrícula se fará pela média do resultado de conclusão do 1.º ciclo e, em caso de igualdade, pelo mais idoso.

Art. 3.º Nas demais séries dos cursos de primeiro e segundo ciclos, serão matriculados os alunos do próprio estabelecimento, promovidos e reprovados que tenham sido reprovados pela primeira vez, no máximo em cinco (5) disciplinas.

Art. 4.º Não serão rematriculados os alunos que tenham sofrido penas disciplinares de suspensão, no ano anterior, com um total superior a quinze (15) dias.

Art. 5.º Considerada a matrícula nos termos do artigos anteriores, e havendo vagas, poderão ser admitidos candidatos transferidos de estabelecimentos de ensino particulares, mediante a prestação de concurso de classificação e desde que tenham obtido promoção e possuam boa conduta.

§ 1.º O concurso de classificação constará de provas escritas, eliminatórias, de Português e Matemática, feitas com base no programa da série anterior.

§ 2.º Serão matriculados, obedecida a classificação e o número de vagas, os candidatos que obtiverem, pelo menos, nota quatro (4) por disciplina.

§ 3.º Em caso de empate na média das duas disciplinas, o desempate será sucessivamente, pelas notas de Português e de Matemática e, no final, pelo mais idoso.

§ 4.º A inscrição no concurso de classificação será no período de 20 a 30 de janeiro e as provas devem ser realizadas de 5 a 15 de fevereiro.

§ 5.º Os candidatos ao concurso de classificação deverão apresentar com o requerimento em modelo oficial,

a) atestado de que foi aprovado na série anterior, no qual deverá constar a média final;

b) atestado de boa conduta, expedido pelo estabelecimento de origem.

§ 6.º No caso de extinção de estabelecimento de ensino normal, a transferência dos alunos para congêneres oficial, independente da prestação do concurso de classificação.

Art. 6.º Para inscrição nos exames de admissão à matrícula na 1.ª série do curso de 1.º ciclo, será obrigatória a apresentação do certificado ou atestado de conclusão do Curso Primário (5ª série) expedido pela Secretaria do Estado de Educação e Cultura, além dos demais documentos exigidos pela legislação federal.

Art. 7.º Não será permitida a matrícula nos estabelecimentos de ensino médio, mantidos no Estado, de alunos transferidos repetentes e dos que não tenham boa conduta.

Art. 8.º As atividades escolares e extra-escolares dos alunos, serão reguladas pelos Regimentos dos respectivos estabelecimentos de ensino.

Art. 9.º No ato de matrícula que será requerida em formulário próprio, os candidatos contribuirão com a importância de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00), para o 1.º ciclo e de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) para o 2.º ciclo, destinada à Caixa Escolar do Estabelecimento.

Art. 10.º Os Diretores dos Estabelecimentos de Ensino, de que trata este Decreto, baixarão as instruções complementares.

Art. 11.º Revogam-se as disposições ao contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado,
em exercício
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário do Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 3762 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1961

Dispõe sobre a nomeação de professores para o Magistério Primário Oficial e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, e atendendo ao Requerimento n.º 408/61, aprovado unanimemente pelo plenário da Assembléia Legislativa do Estado e as sugestões da Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º A nomeação de professores para o Magistério Primário Oficial obedecerá o que dispõe este Decreto e o Regulamento do Ensino Primário do Estado.

Art. 2.º No Magistério Primário Oficial, os professores são classificados em 1.ª, 2.ª e 3.ª. entrâncias.

§ 1.º São professores de 1.ª. entrância, os professores habilitados, portadores, no mínimo, do Certificado de Conclusão do Curso Primário, que só poderão lecionar no interior do Estado, em Escolas Isoladas e Reunidas.

§ 2.º São professores de 2.ª. entrância, os professores regentes de ensino primário e os rurais, que só poderão lecionar no interior do Estado.

§ 3.º São professores de 3.ª. entrância, os professores primários e os normalistas, que poderão lecionar em todo o território do Estado, sendo privativo dos mesmos o exercício no Município de Belém.

§ 4.º Os professores não diplomados (leigos), qualquer que seja o padrão de sua nomeação, em exercício no Magistério Primário Oficial, na capital ou no interior do Estado, serão submetidos a exames de seleção, nos respectivos municípios.

Art. 4.º Os exames de seleção constarão de provas escritas de Português e Matemática, de prova prática de Geografia ou História do Brasil, a critério do candidato.

§ 1.º As provas escritas terão duração máxima de duas horas e constarão de assuntos de ponto prático, no momento, de um programa de dez (10) pontos, que abrangam matéria do curso pri-

mário.

§ 2.º A prova didática constará de uma aula, com a duração de 15 (15) minutos, sobre assunto da disciplina escolhida pelo candidato, sorteado de um programa de dez (10) pontos.

§ 3.º Os programas serão organizados pelo Serviço de Orientação e expedidos pelo meio, sessenta (60) dias antes da data do início dos exames.

§ 4.º Serão considerados aprovados, os candidatos que obtiverem, em cada prova, a nota mínima cinco (5).

§ 5.º A inscrição será "ex-officio", preenchendo os candidatos um formulário próprio, anexando o título de nomeação, além de prova de identidade.

Art. 5.º Os professores portadores de certificado de conclusão do 1.º ciclo de curso de grau médio, serão dispensados dos exames de seleção, mas obrigados a frequentar curso a ser organizado pela SEEC.

Art. 6.º Os professores, de que trata este Decreto, em exercício no Município de Belém, continuarão no mesmo, desde que sejam aprovados com a nota mínima sete (7), em cada uma das provas, sendo, em caso contrário, lotados no interior do Estado.

Art. 7.º Do resultado dos exames de seleção serão exonerados:

a) os que não comparecerem às provas;

b) os que não tiverem sido aprovados.

Parágrafo único. Serão transferidos para funções de outras vagas, os que tiverem adquirido o instituto da estabilidade.

Art. 8.º Os professores portadores de certificado de conclusão do 1.º ciclo de curso de grau médio, em exercício no Magistério Primário Oficial, serão equiparados aos professores regentes de ensino primário, desde que preencham uma das seguintes condições:

a) tenham mais de dois (2) anos em exercício ou

b) sejam aprovados na prova didática dos exames de seleção.

Art. 9.º Aos candidatos apro-

vados nos exames de seleção, será expedido certificado de habilitação, no qual constará a categoria de professor habilitado ou regente de ensino.

Art. 10.º Os professores primários e os normalistas exercerão, em caráter preferencial, a direção de estabelecimento de ensino primário, podendo, no interior do Estado, serem aproveitados, na falta daqueles, os regentes de ensino primário e os rurais.

Parágrafo único. Os professores habilitados só poderão exercer função de direção em caráter excepcional.

Art. 11.º A Secretaria de Estado de Educação e Cultura no prazo de trinta dias, baixará instruções reguladoras do presente Decreto.

Art. 12.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado,
em exercício
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário do Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 3.763 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1961

Cria uma (1) Escola Isolada no Município de Bragança.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e atendendo as necessidades do ensino,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criada uma (1) Escola Isolada no lugar Sitio Grande, no Município de Bragança.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado,
em exercício
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário do Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em, 6-10-61:

Ofícios:

N. 372, do Tribunal de Justiça do Estado, sobre o mandado de segurança requerido pelos srs. Pedro Marinho de Oliveira e Alberto Chuquia, referente a um lote de terras, no município de Marabá. — Volte este expediente ao Exmo. Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 337, do Tribunal de Justiça do Estado, sobre o mandado de segurança requerido pelo Sr. Eugênio Ascendino dos Santos, referente a um lote de terras, em Oriximiná. — Urgente. — Volte a exame e parecer do Exmo. Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 338, do Tribunal de Justiça do Estado, sobre o mandado de segurança requerido pelo Sr.

Vicente Cipriano Sarubi, referente a um lote de terras devolutas, no município de Oriximiná. — Volte o processo a exame e parecer do Exmo. Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 147, do Asilo D. Macedo Costa, encaminhando uma relação de medicamentos, em estoque, referente ao mês de setembro. — A Sec. Saúde.

N. 148, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo a folha de pagamento e Boletins mensais do mês de outubro. — Ao D.S.P.

N. 662, da Assistência Judiciária do Cível — Belém, encaminhando o mapa das queixas apresentadas no mês de setembro e o balancete da Tesouraria. — acusar.

N. 74, do Juízo de Direito da Comarca de Marabá, solicitando a apresentação dos presos de Justiça, José Rodrigues de Car-

valho, Cícero Alves de Miranda e outros. — Ao Expediente.

— N. 149, do Asilo D. Macedo Costa, solicitando o pedido de viveres para o mês de setembro. — Ao DSP.

— N. 720, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro dos decretos de promoção dos seguintes elementos da PME: ns. 3739, do 3o. sargento Leão Elias Roffe, 3742, do 1o. sargento Esteliano Mendes da Silva, 3743 do 2o. sargento Donato Alves Torres, 3744 do cabo Elias Jorge, 3732 do 3o. sargento João Ferreira de Melo e 3737 do cabo Oscar Ataíde de Miranda. — Ao Expediente.

— N. 722, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o julgamento do registro do decreto que reformou o soldado da PME. Luiz Gonzaga de Oliveira. — Ao Sr. Cel. Cmte. da P.M.E. para exame e parecer.

Em, 10-10-61:

Ofícios:

N. 23, do Cartório do 4o. Ofício — Belém, comunicando a instalação do referido cartório. — Acusar e agradecer.

— N. 676, da Assembléia Legislativa, remetendo cópia da Lei n. 2391, de 25/9/61. — Agradecer.

Em, 10-10-61:

Petições:

0151 — De Herzirio Araken de Menezes, 2o. sargento reformado da PME, pedido de promoção. — Diga o Sr. Consultor Geral do Estado.

0155 — De José Izídio Pereira Filho, 2o. sargento da P.M.E., pedindo transferência para a reserva remunerada. — A superior e final decisão do Exmo. Sr. Governador do Estado, com o parecer favorável do Sr. Dr. Consultor Jurídico do D.S.P., que adote.

0172 — De Sebastião Gonçalves Eleres, Oficial da reserva remunerada da P.M.E., pedindo retificação de proventos. — Ao Sr. Cel. Cmte. Geral da P.M.E. para opinar.

0174 — De Aguinaldo de Deus Antunes Cardoso, Oficial da reserva remunerada da P.M.E., requerendo retificação dos proventos. — Ao Sr. Cel. Cmte. Geral da P.M.E. para opinar.

0175 — De Adolfo Fanco, depositário público aposentado, solicitando revisão de proventos. — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

0177 — De Antonio José de Oliveira, 1o. sargento músico da P.M.E. reformado, solicitando retificação de reforma. — Ao exame e parecer do Sr. Cmte. Geral da P.M.E.

Despachos/proferidos pelo sr. diretor no período de 4 a 8 de setembro de 1961.

"Diários Oficiais"

1 — Amazônia S/A — Empreendimentos e Administração, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 14-8-61.

2 — Martini Importadora de Móveis S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 10-7-61, que alterou seus estatutos.

3 — Antonio Eugenio Pereira Lobo, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de

Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém, realizada em 19-8-61.

4 — Banco Moreira Gomes S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a ata da Assembléia Geral Ordinária de seus Acionistas, realizada em 3-4-61.

Atas

5 — Rádio Amazônia — Comércio e Indústria S/A., requerendo o arquivamento da Ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 31-7-61.

Escrituras de autorização para comerciar

6 — Maria Silva de Oliveira, requerendo o arquivamento da Escritura de autorização marital para comerciar que faz Daniel Rogério de Oliveira em favor da requerente.

7 — Avclino Henrique dos Santos, requerendo o arquivamento da escritura de autorização marital para comerciar que faz em favor de sua esposa Maria Silvia Teixeira dos Santos.

8 — Emidio Antonio Lopes, requerendo o arquivamento da escritura de autorização para comerciar que faz em favor de sua esposa Carmen Dias de Paiva Lopes.

Alterações

9 — Coelho da Mata & Cia., requerendo o cancelamento do seu contrato de alteração social consistente na retirada da sócia Lidia Aliverti Teixeira.

10 — Antonio G. Navegantes & Cia., requerendo o arquivamento do seu contrato de alteração social, consistente no aumento de seu capital social de Cr\$ 2.200.000,00 para Cr\$ 7.500.000,00.

11 — Amazônia Turismo Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social de alteração, consistente na admissão dos sócios Antonio Nicolau Viana da Costa, Wolfgang Wandir Winker e Wilfred Martin Dale Dankfort e o aumento do capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00.

12 — Santos Mendes Publicidade, requerendo o arquivamento do seu contrato social de alteração, consistente na admissão da sócia Maria Silvia Teixeira dos Santos, retirada do sócio Oswaldo Dias Mendes.

Constituições

13 — José Juvencio Alves Uchôa, requerendo o arquivamento do contrato de constituição da firma J. Souza & Cia., entre partes: Joaquim Rufino de Souza, Minervina Ribeiro Rufino, brasileiros, casados; Capital: Cr\$ 400.000,00; Objeto: Indústria de beneficiamento de arroz; Sede: Vila Capitão Poço — Ourém, Estado do Pará; Prazo: Indeterminado.

14 — Farmácia Tomé-Açu Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato de constituição entre partes: Waldemar Rodrigues Viana, Benigno da Costa Góes Filho e Ilse Coelho Ribeiro; Capital: Cr\$ 300.000,00; Objeto: Farmácia; Sede: Tomé-Açu, Estado do Pará; Prazo: Indeterminado.

Firmas Individuais

15 — Armando da Fonseca Reis, requerendo o registro da firma A. F. Reis, da qual é responsável com o capital de Cr\$ 100.000,00, para o comércio de Hotel e restaurante, estabelecida à trav. Campos Sales, 276/80.

16 — Daniel Alves de Moraes, responsável pela firma Daniel Alves de Moraes, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 50.000,00, para o comércio

varejista, estabelecida à Av. Roberto Camelier, 584.

17 — Abdnego da Rocha Bruce, responsável pela firma Abdnego da Rocha Bruce, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 50.000,00, para o comércio de loja e mercearia (rogatório), estabelecida à Ilha do Valha-me-Deus, município de Juruty, Estado do Pará.

18 — Vitorio Lima dos Santos, responsável pela firma Vitorio dos Santos, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 50.000,00, para o comércio de artigos e fazendas a retalho, estabelecida no lugar Ponto Seguro.

19 — Maria Silva de Oliveira, responsável pela firma M. S. Oliveira, requer o registro da mesma para o comércio de Mercadoria, estabelecida à rua da Indústria s/n, cidade de Juruty.

20 — Manoel Armando Queiroz, requerendo o registro da firma Manoel Armando Queiroz da qual é responsável, para o comércio de Mercadoria e loja com o capital de Cr\$ 50.000,00, estabelecido à Vila de Juruty.

21 — Raimundo Pantoja de Matos, responsável pela firma R. P. de Matos, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 50.000,00, para o comércio de Mercadoria e loja, estabelecida em Juruty neste Estado.

22 — Raimundo de Melo Sampaio, responsável pela firma Raimundo de Melo Sampaio, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 50.000,00, para o comércio de mercearia e loja, estabelecido à Vila de Juruty, neste Estado.

23 — José Dias Carneiro, responsável pela firma J. Dias, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 50.000,00, para o comércio de Torrefação e moagem de café, estabelecido em Curuçá — Pará.

24 — Vicente Paulino, responsável pela firma Vicente Paulino, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 1.000.000,00, para o comércio em geral a grosso e a retalho, estabelecido em Terra Santa — Faro — Pará.

25 — Miriam Benitah, responsável pela firma Miriam Benitah, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 10.000,00, para o comércio de mercearia, estabelecida à Vila de Juruty — Estado do Pará.

26 — Pedro Almeida Cardoso, responsável pela firma Pedro Almeida Cardoso, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 50.000,00, para o comércio de venda de produtos da região, estabelecida à Ilha de Santa Rita — Juruty.

27 — Quintino Pereira da Costa, requerendo o registro da firma Quintino Pereira da Costa, da qual é responsável, com o capital de Cr\$ 50.000,00, para o comércio de mercearia e loja, estabelecida à Vila de Juruty-Velho, Estado do Pará.

28 — Manoel Bentes Pinheiro, requerendo o registro da firma Manoel Bentes Pinheiro da qual é responsável, com o capital de Cr\$ 50.000,00, para o comércio de mercearia, estabelecido à Ilha de Santa Rita — Juruty, Estado do Pará.

29 — Manoel Campos Pereira, responsável pela firma Manoel Campos Pereira, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 50.000,00, para o comércio de Rotecum, estabelecida à cidade de Juruty.

30 — Sebastião Alfaia do Nas-

cimento, responsável pela firma S. Alfaia do Nascimento, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 35.000,00, para o comércio de compra e venda do produto da região, estabelecida à Ilha de Santa Rita — Juruty, Estado do Pará.

31 — Elias Valente de Matos, responsável pela firma E. V. de Matos, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 30.000,00, para o comércio de mercearia, estabelecida à Passagem Santo Antonio, 43.

Firmas coletivas

32 — S. M. Publicidade Ltda., J. Souza & Cia., Farmácia Tomé-Açu Ltda.

Averbações

33 — I. Beltrão, firma desta praça, requerendo seja averbado em seu registro a mudança de seu endereço da rua Senador Manoel Barata para a rua O' de Almeida, 582.

34 — José Juvencio Alves Uchôa, requerendo seja averbado no registro da firma A. Henrique de Oliveira o aumento de seu capital de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 100.000,00.

35 — Antonio G. Navegantes & Cia., requerendo seja averbado em seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 2.200.000,00 para Cr\$ 7.500.000,00.

36 — Albino Vilhena & Cia., requerendo seja averbado em seu registro a abertura de uma filial para a qual destacou Cr\$ 1.000.000,00 de seu capital social.

37 — Manoel V. Cardoso, requerendo seja averbado em seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 10.000,00, para Cr\$ 100.000,00.

38 — M. L. de Brito Melem, requer seja averbado em seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 40.000,00 para Cr\$ 500.000,00.

39 — Amazônia Turismo Ltda., requerendo seja averbado em seu registro a retirada do sócio Eduardo Fernandes Prada e admissão dos sócios Antonio Nicolau Viana da Costa, Wolfgang Wandir Winker e Wilfred Martindole e o aumento do capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00.

Cancelamento

Cancelamentos

40 — Santos — Mendes Publicidade Ltda., requerendo o cancelamento do seu registro em virtude de ter sido sucedida pela firma S. M. Publicidade Ltda.

Certidões

41 — Samary Representações Ltda., Marcelino da Silva Pinho., W. M. Costa, Banco Moreira Gomes S/A., Silva Ferreira, Banco Moreira Gomes S/A.

Livros

42 — J. Batista & Cia. Ltda., Souza & Cia., Ansalvasco Comércio e Indústria S/A., Perfumarias Phebo S/A., Maia & Cia. Ltda., F. Moacir Pereira & Cia., João Henrique da Silva, W. Fadel, Mendes da Silva & Cia., Nicolau Conde & Cia. Ltda., Ferreira D'Oliveira, Comércio e Navegação S/A., Gonçalves Corrêa, José Maria do Nascimento, Vicente de Paula Marçal, José Ferreira da Silva, Sociedade Anonima White Martins, José Maria do Nascimento, Rádio Amazônia, Comércio e Indústria S/A., Afranio Costa, Gabriel Lage da Silva.

Processos despachados pelo Senhor Diretor no período de 11 a 15 de setembro de 1961.

Diários Oficiais:

1 — Banco do Pará S. A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou as atas de suas Assembléias Gerais Extraordinárias, realizada em 12 de abril e 27 de agosto de 1960.

2 — Banco do Pará S. A., requerendo o arquivamento da página do DIÁRIO OFICIAL da União onde foi publicado a certidão da Superintendência da Moeda e do Crédito.

3 — Shell Brasil S. A. (Petróleo), requerendo o arquivamento da folha do Diário Oficial da União, que publicou a Certidão de arquivamento das folhas do DIÁRIO OFICIAL de 7 de agosto de 1961, que publicou o Decreto que concede nacionalização a requerente.

Atas:

4 — Cooperativa da Indústria Pecuniária do Pará, Ltda., requerendo o arquivamento da ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 22 de agosto de 1961.

5 — Construtora Gualo S. A., requerendo o arquivamento da ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 31/8/61.

6 — Cunha Maia, Indústria e Comércio S. A., requerendo o arquivamento da ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 12 de setembro de 1961.

7 — Antonia Maria Ribeiro, requerendo o arquivamento da ata da Assembléia Geral Ordinária da sociedade rodutos Vitória S. A., realizada em 18/8/61.

8 — Antonio Maria Ribeiro, requerendo o arquivamento da ata da Assembléia Geral Ordinária da Fábrica Nazaré S. A., realizada em 18/8/61.

Escrituras públicas de Autorização para Comerciar:

9 — Carlos Alcantarino, requerendo o arquivamento da escritura pública de autorização para comerciar, que faz Pedro Pereira de Souza em favor de sua mulher Maria Seabra de Souza.

10 — Lindsay Pinheiro, requerendo o arquivamento da escritura pública de autorização para comerciar, que faz Raimundo Natalício Vale de Andrade em favor de sua mulher Mercedes Saraiva de Andrade.

Alterações:

11 — Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias Ltda., requerendo o arquivamento de seu contrato social de alteração consistente no aumento do capital social de Sr\$ 19.000.000,00 para ... Cr\$ 43.000.000,00.

12 — D. Vieira & Cia., requerendo o arquivamento do seu contrato de alteração social consistente no aumento do capital de ... Cr\$ 7.000.000,00 para ... Cr\$ 9.000.000,00.

Constituições:

13 — Carlos Alcantarino, requerendo o arquivamento do contrato de constituição social da firma Comércio de Ferragens, Materiais Elétricos e de Construção, Ltda., entre partes, José Elson Vieira Forte, Amandio da Silva Fererira, Maria Seabra de Souza; Capital ... Cr\$ 4.500.000,00; Objeto: Comércio de feragens, material elétrico e materiais para construção e qualquer ramo lícito; Sede: Travessa D. Pedro 1225, Prazo: Indeterminado.

14 — Afranio Costa, requerendo o arquivamento do contrato social de constituição da firma Café Conde Ltda., entre partes: Lucia-

no Fernandes Conde, português, casado, Albino Fernandes Conde; Capital Cr\$ 600.000,00; Objeto: Bar e similares; Sede Travessa Campos Sales, 120; Prazo: Indeterminado.

15 — Arauto Publicidade Ltda., requerendo o arquivamento de seu contrato social entre partes: José Neves Duarte dos Santos brasileiro, casado; Wilson Pinheiro de Barros e Arauto, brasileiro, casado, Gil Montalverde Canara Arouck, brasileiro, solteiros; Capital Cr\$ 60.000,00; Objeto: Publicidade em geral e outros permitidos por lei; Sede: Treze de Maio, 223, salas 23 e 25; Prazo Indeterminado.

Firmas individuais:

16 — Mercedes Saraiva de Andrade, responsável pela firma Mercedes Saraiva de Andrade, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 50.000,00, para o comércio de Carpintaria estabelecida à rua Pariquis, 797.

17 — Raimundo Coelho dos Reis, responsável pela firma Raimundo Reis, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 50.000,00 para o comércio de Mercaderias, estabelecida à Av. Almirante Barroso, S/n. (Entroncamento).

18 — Ernesto Maia Souza responsável pela firma Ernesto Maia Souza, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 100.000,00 para o comércio de Indústria de tipografia estabelecida à rua Visconde de Inhauma, 935.

19 — Oswaldo Dias Mendes, responsável pela firma Oswaldo Mendes, requer o registro da mesma com o capital de ... Cr\$ 2.000.000,00, para o comércio de Relações públicas, promoções de vendas, pesquisas em geral e publicidade sob todas as formas, estabelecida à Travessa Campos Sales, 33 — 1o. andar.

20 — Felismina Macieira dos Santos, responsável pela firma F. M. dos Santos, requer o registro da mesma com o capital de ... Cr\$ 200.000,00; para o comércio a varejo de flores, armarinhos e confecções em geral, manufatura de roupas, estabelecida à rua Santo Antônio, 208.

Firmas Coletivas:

21 — Comércio de Ferragens, Material Elétrico e de Construções, Ltda., Arauto Publicidade Ltda., Café Conde Ltda.

Averbações:

22 — Afranio Costa, requerendo seja averbado no registro da firma Casa Camilo Ltda., a retirada do sócio Mário Tavares Coutinho e a admissão da sócia Celina Maria Corrêa.

23 — A. Vidigal requerendo seja averbado em seu registro o novo endereço de sua sede que passou a ser à rua 13 de Maio, 108 — Altos.

23 — D. Vieira & Cia., requerendo seja averbado em seu registro o aumento de seu capital de ... Cr\$ 7.000.000,00, para ... Cr\$ 9.000.000,00.

24 — Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias Ltda., requer seja averbado em seu registro o aumento de seu capital de ... Cr\$ 19.000.000,00, para ... Cr\$ 34.000.000,00.

25 — R. J. Maia & Cia., requer seja averbado em seu registro o Aditivo Em Liquidação em virtude do falecimento do sócio Raimundo Júpiter Maia.

Portaria de leilão:

26 — Naldir Santiago de Souza, requerendo licença para realização de leilão.

Certideões:

27 — Alberto Carneiro Martins de Barros (3), Otávio Ribeiro Guilhon, Esso Brasileira de Petróleo S. A. (2), Companhia de óleos Comestíveis da Amazônia (Comaza), Joaquim Oliveira Alves da Cunha, Gede Simão Luiz, Nogueira & Cia. Ltda., Paramazon Madeiras Ltda. (3).

Livros:

28 — Chakib & Cia., Carlos Alcantara, Oswaldo Mendes, (Mendes Publicidade), Augusto Moutinho & Cia., Cunha, Maia, Indústria e Comércio S. A., Carlos Alcantarino, Amazônia Representações Ltda., Empresa Soares S. A., Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares — Filial de Belém), Indústrias Martins Jorge S. A., F. Aguiar & Cia., Aveiño Pinheiro, Alberto Martins de Barros, Organização de Serviços Contábeis,

Econômicos e Jurídicos, Antônio F. Pinto, Banco de Crédito da Amazônia S. A., Jorge N. Sadeck & Cia., National Carbon do Brasil S. A. Indústria e Comércio, filial de Belém, José da Silva Oliveira, Lojas Prata de Artigos Domésticos Ltda., Manoel dos Santos Moreira, & Cia., Indústria de Sabões e óleos Lacerda Ltda., Africana, Tecidos S. A., Jati Indústria e Comércio S. A. C. M. Rocha Irmão & Cia. Ltda., Carvalho Leite, Medicamentos S. A., Produtos Ferragens S. A., José da Silva Eastos Júnior, Joaquim de Melo Vale, Lojas Salevy S. A., Antonio Bernardo de Souza.

Em tempo:

Maria de Nazaré Gonçalves Ferreira, requerendo o cancelamento da firma R. Zeno Ferreira, em virtude do falecimento do seu responsável Raimundo Zeno Ferreira.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

PORTARIA N. 153 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1961

O Dr. José Maria Mendes Pereira, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a senhorita Zaira Araújo de Albuquerque, brasileira, solteira, residente nesta capital, à Vila do IAPI, bloco 32, casa G, para prestar serviços no Departamento de Contabilidade, desta Secretaria, a partir de hoje, percebendo o salário mensal de quatro mil e oitocentos (Cr\$ 4.800,00) pela verba Secretaria de Estado de Finanças — Gabinete — Pessoal Variável — Diarista.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 3 de outubro de 1961.

Dr. José Maria Mendes Pereira Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 158 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1961

O Dr. José Maria Mendes Pereira, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

1.º — Designar os fiscais de Rendas Raimundo da Silveira Pauxis e Lauro Alves Mácóla, para, em comissão, e sob a presidência do primeiro, inspecionarem as Coletorias de Nova-Timboteua e Igarapé-Açu, procedendo ao balanço dos valores existentes, lavrando o respectivo termo no livro Caixa.

2.º P Conduzirem e recolherem aos cofres do Departamento de Receita, da Secretaria de Finanças o saldo em numerário que fôr encontrado.

Dê-se ciência e cumpra-se. Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 3 de outubro de 1961.

Dr. José Maria Mendes Pereira Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 159 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1961

O Dr. José Maria Mendes Pereira, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

1.º — Designar o Fiscal de Rendas Guilherme Joaquim da Costa Filho e o Administrador da Mesa de Rendas de Santarém, Pedro Leon da Rosa para, em comissão e sob a presidência do primeiro, inspecionarem a Coletoria Estadual de Cametá, procedendo ao balanço dos valores existentes,

lavrando o respectivo termo no livro Caixa.

2.º — Conduzirem e recolherem aos cofres do Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, o saldo em numerário que fôr encontrado.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 3 de outubro de 1961.

Dr. José Maria Mendes Pereira Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 160 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1961

O Dr. José Maria Mendes Pereira, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

1.º — Designar o Fiscal de Rendas Alberto Carvalho e o Escrivão de Coletorias, Manoel de Souza Leão Filho para, em comissão e sob a presidência do primeiro, inspecionarem a Coletoria Estadual de Marabá, procedendo ao balanço dos valores existentes, lavrando o respectivo termo no livro Caixa.

2.º — Conduzirem e recolherem aos cofres do Departamento de Receita, da Secretaria de Finanças o saldo em moeda corrente que fôr encontrado.

Dê-se ciência e cumpra-se. Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 3 de outubro de 1961.

Dr. José Maria Mendes Pereira Secretário de Estado de Finanças

Despachos proferidos pelo sr. dr. José Maria Mendes Pereira, Secretário de Estado de Finanças. Em, 6/10/61.

Processos:

N. 9550, da Prefeitura Municipal de Capim, solicitando pagamento de créditos;

Associação Rural de Igarapé-Açu, encaminhando demonstração de despesas — Ao Departamento de Contabilidade para os devidos fins.

—N. 9313, da Procuradoria Fiscal, solicitando pagamento da ficha de Despesas Diversas;

—Ns. 9963 e 9964, do Departamento do Serviço Público (2), encaminhando relação de Salário Família;

—N. 9294, do Departamento do Serviço Público, encaminhando conta de IBM Word Trade Corporation;

—N. 9549, de Elói Vera Leal, pagamento de auxílio funeral;

—N. 9965, de Departamento do Serviço Público, remetendo re-

lação correspondente à gratificação de adicional;

— N. 9518, da Coletoria Estadual de Curralinho, solicitando suprimento para pagamento do funcionalismo;

— Ns. 9971; 9974; 9972; 9973; 9982; 9970; 10078; 9983; 9975; 10138; 10137; 10002; 10010; 10034; 9989; 9987; 10012; 10011; 9989-A e 9990, das Folhas de pagamento dos Grupos Escolares da Capital, Secretaria de Educação e Cultura, Colégio Estadual Paes de Carvalho, Depósito Público da Comarca da Capital, Presídio São José, Secretaria do Governo, Tribunal de Justiça, Gabinete do Governador, Instituto Lauro Sodré, Hospital de Isolamento e Departamento de Receita; — Ao Departamento de Despesa para os devidos fins.

— Ns. 8962; 9955; 9953 e 9959, da Sociedade Anônima Tubos Brasil, Cosmorama Indústria e Comércio Ltda. (2), IB Sabbá & Cia. Ltda. e Fábrica Nazaré Ltda., contas de fornecimentos;

— N. 7419, da Divisão de Organização e Orçamento, encaminhando empenho extraído em favor da Companhia Editora Nacional — Ao Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas para dizer sobre quitação.

— N. 7678, da Sociedade Benficiente Nossa Senhora de Nazaré de Capanema, solicitando pagamento de auxílio — Indeferido à falta de amparo legal, eis que não exista dotação no orçamento vigente, segundo informação retro, do Departamento de Contabilidade.

— N. 9516, de Esmeraldina Figueira de Melo da Fonseca, solicitando pagamento de gratificação — Ao Departamento do Serviço Público para informar.

— Ns. 8966; 10132; 10133; 9962; 9966; 9969; 9967; 9968 e 9961, do Departamento do Serviço Público e Divisão de Organização e Orçamento, encaminhando empenho extraído a favor de: Empresa de Produtos Químicos e Fertilizantes Profetil de Pernambuco, Serviço de Cadastro Rural (2), Instituto Lauro Sodré (2), Amélia Denise Cavaleiro de Macedo, Academia Paraense de Letras, Colégio Nossa Senhora das Graças, de Mosqueiro, Mariana Leão Dias;

— Ns. 5998 e 9958, de Coreia, Comércio e Representações Ltda. e Sandoval V. Machado, contas de fornecimentos;

— N. 9948, do Juízo de Direito da 8a. Vara, remetendo empenho — Ao Departamento de Contabilidade para averbar e ao Departamento de Despesa para os devidos fins.

— N. 10020, da Secretaria de Educação e Cultura, acusando recebimento de circular — Cliente. Arquite-se.

— N. 9912, da Junta Comercial, solicitando o envio de um livro de protocolo — A vista da informação retro, solicite-se o pronunciamento do Departamento do Serviço Público.

— Ns. 9984, 9986 e 9985, da Gráficas São Judas Tadeu (3), contas — Ao Departamento do Serviço Público para empenhar.

— N. 8852, da Estrada de Ferro de Bragança, solicitando permissão para pesar sucata — 1o. Ao Sr. Chefe do Expediente para emitir a presente cópia do ofício alusivo à autorização de que é objeto o presente processo, já expedido por esta Secretaria e para o qual ficou o assunto solucionado. 2o. Arquite-se.

— N. 10053, do Gabinete do Governador, encaminhando expediente em que é interessado o

prof. José da Silveira — Diga o Departamento de Contabilidade, com urgência.

— N. 9073, da Secretaria de Estado de Produção, solicitando empenho em favor da firma Mike F. Cooper — 1o.) Ao Departamento do Serviço Público para empenhar. 2o.) Ao Departamento de Contabilidade para averbar. 3o.) Ao Departamento de Receita para observância da parte final da informação retro, do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas. 4o.) Ao Departamento de Despesa para os devidos fins.

— N. 9826, de Margarida Batelha Chacon, baixa de consignação — Ao Departamento de Despesa para cancelar a consignação referida no presente processo.

— N. 9947, do Matadouro do Maguari, remetendo 2as. vias de prestação de contas — Ao Departamento de Contabilidade para os devidos fins.

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.
Em 4/10/61.

Processos:

N. 5317, de Marcos Athias Exportação — Verificado, entregue-se.

— N. 5326, de Maria Lucia Mendes — Verificado, entregue-se.

— N. 5260, da Exportadora Americana; 5327 de H. J. Ribeiro & Cia. — Verificado, entregue-se.

— N. 675, de Loid Brasileiro, — Reembarque-se.

— N. 8305, de Nahon Irmão Comércio S. A. — Ao func. Basílio Mendonça, para assistir e informar, diga à 2a. Seção.

— Ns. 5225, 5290, 5289, Exportadora Americana (Filial) — A 2a. Seção.

— Ns. 5322, 5321, 5320, 523, 5324, 5225, da Exportadora Americana, Ltda (Filial) — Ao Funcionário José Maria Vasconcelos, para assistir e informar.

— N. 6357, do Serviço Especial de Saúde — Entregue-se.

— N. 5328, de Benzecri Indústria e Comércio Ltda. — Ao chefe do posto Fiscal do Genipapo, para designar um func. a fim de assistir e informar.

— N. 5329, do Colégio Santo Antonio — Verificado, entregue-se.

— N. 5330, de Liquid Carbonic Industrias S. A. — Verificado, entregue-se.

— N. 968, do Serviço de Alimentação da Previdência Social — Permite-se a passagem, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

— N. 971, do Serviço Alimentação da previdência Social, — Permite-se a passagem, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

— N. 5331, de Yoshinori Sato — Verificado, embarque-se.

— N. 5332, dos Padres Redentorista — Embarque-se.

— N. 5337, de Alto Teraids S/A — A func. Raimunda Lima, para informar.

— Ns. 5335, 5334, 5333, do Dr. Abel Guimarães — Verificado, entregue-se.

— N. 67, da Prefeitura Municipal da Vigia — Atende-se mediante pagamento, em guia especial do imposto devido.

— N. 5336, do Dr. Abel Figueiredo — Verificado, entregue-se.

— N. 5340, da Booth (Brasil) Limited, — Ao conferente do Anexo 7, para permitir o embarque.

— N. 5306, de Natalino L. de Meseses — A 2a. Seção.

— N. 5303, de S. L. Aguiar Fi-

bras e Sementes e Oleos S. A. — A 2a. Seção.

— N. 5341, de Felício Vilkamor — Verificado, embarque-se.

— N. 5338, de Steiner & Cia. — Verificado, entregue-se.

— N. 2, da Prefeitura Municipal de Gurupá — Permite-se o embarque.

— N. 5339, de A. Vieira & Cia. — Verificado, entregue-se.

— N. 5134, de Moacir Rodrigues de Santana, — A 2a. Seção.

— N. 5221, de Floriano Peixoto de Moraes — A 2a. Seção.

— Sin., da Nestlé — Ao conferente do Arm. para verificar e dar saída.

— N. 452, da Secretaria de Produção — Ao conf. do Armazem para permitir o embarque. Em 6/10/61.

Processos:

N. 5359, de Cirero Amâncio — Verificado, entregue-se.

— N. 5363, de José Seixas Aguiar — Entregue-se.

— N. 5245, da Companhia Industrial do Brasil — A 2a. Seção.

— N. 5361, do Colégio Salesiano N. S. do Carmo — Entregue-se.

— N. 5362, de José Soares Sá — Verificado, entregue-se.

— N. 5360, da Missão Baixo Amazonas dos Adventistas — Permite-se o embarque.

— N. 5366, de Aldenor F. D'Oliveira — Verificado, entregue-se.

— N. 620, da Divisão de Defesa Sanitária Animal — Embarque-se.

— N. 1660, do Serv. Nav. da Amazônia A. P. Pará — Entregue-se.

— N. 5364, de Salviano Ramos Barreto — Verificado, entregue-se.

Em 7/10/61.

Processos:

N. 890 da Inspetoria Regional de Estatística Municipal no Pará — Embarque-se.

— N. 179, do Instituto Brasileiro do Café — Ao func. Octávio França para os devidos fins.

— N. 5373, da Granja Deslana — Verificado, entregue-se.

— N. 5372, da Companhia de Gás do Pará — Verificado, entregue-se.

— N. 5376, de Sergio Otavio Pereira Ferreira — Verificado, entregue-se.

— N. 5375, de Cláudio Forte — Verificado, entregue-se.

— N. 283, da Federação das Assoc. Rurais do E. do Pará — Os funcionários do serviço no aeroporto, para permitir o embarque.

— N. 5377, do IBM do Brasil — Embarque-se.

— N. 5379, de Ruy Campos — Verificado, entregue-se.

— N. 5378, de Don Eliseu Maria Carol — Verificado, entregue-se.

— N. 5382, de A. Gomes (Perfumaria Orion) — Verificado, entregue-se.

— N. 5385, de Moller Comércio e Representações — Ao chefe do posto Fiscal do Caes do Pôrto para assistir e informar.

— Sin., do Núcleo Colonial de Monte Alegre — Embarque-se.

Processos:
Em 8/10/61

N. 5386, de A. Fonseca & Cia. — A 1a. Seção, para processamento do depósito.

— N. 5387, de Gonçalo da Costa e Silva — Verificado, entregue-se. Processa-se a guia de embarque, para prosseguimento ao seu destino.

— N. 5388, de A. M. Fidalgo — Verificado, embarque-se.

— N. 5390, de Amazônia Wanderley Campos — Verificado, entregue-se.

— N. 5391, de Soares de Carvalho — Verificado, entregue-se.

— N. 5392, de Jorge Fernandes Rendeiro — Verificado, entregue-se.

— N. 5393, de Arthur Valente da Costa Tavares — Verificado, entregue-se.

— N. 5394, de Maria Helena Tavares — Verificado, entregue-se.

— N. 5395, de J. Thomaz & Cia. — Os documentos anexados pela requerente não fazem prova do alegado. Instrua-se, pois, devidamente, este pedido e volte a novo despacho.

Despachos exarados pelo Sr. Dr. José Maria Mendes Pereira, Secretário de Estado de Finanças. Em, 10/10/61.

Processos:

Ns. 9188, 9187, 9625, 9190, 9900, 9727, 9736, 9639, 9523, 9524, 9323, 9193, 9194, 9526, 9191, 9648, 9646, 9848, da Cia. Indústria Comércio Brasileira Prod. Alimentares, Panificadora Circular Ltda., Erichsen S.A., Fábrica Nazaré S.A., Sociedade Geral de Exportação Ltda., Companhia de Gás do Pará, Rodrigues Batista & Cia. Martini Importadora de Ferragens S.A. IB Sabbá & Cia. Ltda., Portuense Ferragens S.A., Sociedade Anônima Bitar Irmão (2), Fábrica Nazaré S.A., Pinto Leite & Cia., Importadora de Serragens S.A. (2), Acilino Campos & Cia., contas de fornecimentos; — Despacho — Ao Departamento de Contabilidade para averbar e ao Departamento de Despesa para os devidos fins;

— Ns. 10096, 10095, 10225, 10107 e 10362, da Santa Casa de Misericórdia do Pará (2), IBM do Brasil, J. F. Rothéa & Cia. e Eletrosonic, encaminhando contas;

— Ns. 10325 e 10326, de Serviço de Transportes do Estado, solicitando empenhos em favor de Raimundo Pimenta da Costa e Hilton Geraldo de Siqueira Rebelo — Despacho — Ao Departamento do Serviço Público para efeito de empenho;

— N. 10081, de Francisco Rauf Teixeira da Fonseca, solicitando pagamento de gratificação;

— N. 9381, de Ademar de Souza Figueiredo, requerendo pagamento de diferença de vencimentos;

— N. 8385, de Raimundo Zoroastro Guimarães Almeida, solicitando abertura de crédito especial para pagamento da gratificação adicional — Despacho — Ao Departamento de Despesa para efeito de cálculo;

— N. 9345, do Juízo de Direito da Comarca de Obidos, encaminhando petição do sr. Emmanuel Amaçeu dos Santos;

— N. 10017, da Secretaria de Educação e Cultura, solicitando autorização a Coletoria de Chaves o pagamento dos serviços extraordinários da Professora Hiláda Gomes Alencar;

— N. 9344, de Dorlivan Mesquita de Brito, requerendo pagamento de gratificação — Despacho — Ao Departamento de Exortorias do Interior para os devidos fins;

— Ns. 10104, 10102 e 10103, de Obras Sociais da Paróquia de Bujerú (3), solicitando pagamento de auxílio — Despacho — Ao Departamento de Contabilidade para esclarecer se a requerente está ou não obrigada a fazer prova de quitação alusiva a quais-

quer auxílios anteriores bem como informar quanto a vigência da declaração de Crédito que existisse o presente processo;

—N. Ns. 10076, 10112 e 10111, de Rendeiro Auto Peças, S.A., Martin, Representações e Comércio S.A. (Marcosa) 2, contas de fornecimentos;

—Ns. 10185, 10186, do Pósto Atlantic (2), pagamento de contas — Despacho — Ao Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas para dizer s/quitação;

—N. 9999, da Procuradoria Fiscal, solicitando pagamento de vencimentos ao motorista daquela Procuradoria;

—N. 10014, do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, solicitando recolhimento de quantia ao Banco do Brasil S.A.;

—N. 10241, do Departamento do Serviço Público enviando folhas de gratificação dos funcionários daquele Departamento;

—N. 10074, do Departamento do Serviço Público, remetendo relação correspondente à gratificação de adicional;

—N. 10008, 10001 e 10055, da Secretaria do Interior e Justiça, Juízo Eleitoral da 20a. Zona e Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, comunicando frequência de funcionários;

—N. 10060, da Biblioteca e Arquivo Público, devolvendo folha de pagamento — Despacho — Ao Departamento de Despesa para os devidos fins;

—Ns. 10222 e 10223, da Biblioteca e Arquivo Público, prestação de contas;

—N. 100016, da Polícia Militar, remetendo 2a. vias de Balançetes;

—N. 10089, de Clarinda Machado Carneiro, solicitando pagamento referente a diferença da gratificação adicional;

—N. 10058, da Divisão de Or-

ganização e Orçamento, fazendo comunicação;

—N. 9936, do Instituto José de Anchieta, requerendo pagamento de auxílio — Despacho — Ao Departamento de Contabilidade para os devidos fins;

—N. 10204, de Solon da Silva Santos, solicitando pagamento correspondente a crédito destinado a alugueis de casa;

—Ns. 9565 e 9566, da Assembléia Legislativa, enviando cópia de Resolução — Despacho — Encaminhe-se ao Departamento do Serviço Público;

—N. 10064, de Albino de Souza Maia, requerendo abertura de crédito ao pagamento da diferença de proventos — Despacho — Ao Departamento de Despesa para efeito de informação e cálculo;

—N. 9622, do Cartório Queiroz Santos, requerer a restituição de imposto pago (guia) — Despacho — Notifique-se o interessado a fazer juntada ao presente de um traslado da escritura de incorporação do edifício "Uirapurú", para os fins indicados no douto parecer da Ilustrada Procuradoria Fiscal;

—N. 10082, do Banco Comercial do Comércio e Indústria S.A., relação de lançamentos; Despacho — Ao Departamento de Contabilidade para efeito de conferência;

—N. 10069, de Iolete Flecha da Silva, baixa de consignação — Despacho — Ao Departamento de Despesa para cancelar a consignação, na forma requerida;

—N. 10013, de Maria José da Silva Martins, solicitando regularização de situação funcional a fim de que possa receber sua remuneração legal — Despacho — Ao Departamento de Despesa para prestar as informações de que trata o parecer retro, do Departamento do Serviço Público.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A. e, 18-8-61.
Eng. Antonio Dias Vieira
Resp. p/Exp. da S.E.O.T.A.

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compras de terras devolutas do Estado, no município de Santarém, em que é requerente: — Joana de Souza Farias.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIARIO OFICIAL de 20/7/61, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 14, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte a S.E.O.T.A. para os ulteriores legais.

Belém, 4-10-61.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado,
em exercício

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Belém, em que é requerente: — Mário Martins da Mata Sobrinho.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIARIO OFICIAL de 28/7/61, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 32, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte a S.E.O.T.A. para os ulteriores legais.

Belém, 6-10-61.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado,
em exercício

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Em 21/6/61.

Processos:

N. 2301, de Alzira Mutran — Como requer. pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural, nos termos das informações e pareceres.

—N. 2302, de Aziz Mutran Neto — Como requer. pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural, nos termos das informações e pareceres.

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas.

Em 2/10/61.

Processos:

N. 5409, da Assistência Judiciária Civil — S. Obras.

—N. 5412, de Olinda Valinto — S. C. R.

—N. 5415 do Departamento Estadual de Aguas — S. E. F.

—N. 5416, do Departamento Estadual de Aguas — D. S. P.

—N. 5429, de Aristóteles Barile; 5440, de Manoel Ramos Batista; 5441, de Hortencio Nunes de Gouveia Moita; 5442, de José Tavares de Souza — S. C. R.

—N. 5446, da Secretaria de Estado de Segurança Pública — S. Terras.

—N. 5447, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará — Ao expediente para considerar.

—N. 5451, de Sebastião dos Reis Pastana — S. Terras.

—N. 5487, do Juízo de Direito da Comarca de Gurupá — S. Terras.

—N. 5563, do Departamento Estadual de Aguas — D. S. P.

—N. 5565, do Departamento Estadual de Aguas — D. E. F.

—N. 5566, de Nadir Nogueira Pereira e Alfredo Domingues Pereira — S. Terras.

—N. 5568, de Antonio Ferreira Martins — S. Terras.

—N. 5572, de Lindalva Marciano de Moraes — S. C. R.

—N. 5577, de Enequina de Nazaré da Silva — S. Terras.

—N. 5583, de Divisão do Pessoal — D. E. A.

—N. 5585, de Lourdes Antonio de Quadros — S. Terras.

—N. 5591, da Coletoria Estadual de Tucuruí — S. C. R.

—Ns. 5595, 5596, 5597, 5598, 5599, 5600, da Coletoria Estadual de Tucuruí — S. Terras.

—N. 5601, da Coletoria Estadual de Cachoeira do Arari — S. Terras.

—N. 5602, do Departamento Estadual de Aguas — S.E.F.

—N. 5603, do Departamento Estadual de Aguas — D.E.F.

—N. 5604, de José de Almeida Brito — S. Terras.

—Ns. 5608 5609, 5610, 5611, 5612, da Coletoria Estadual de Tucuruí — S. Terras.

—Ns. 5613, 5614 e 5615, da Coletoria Estadual de Salinópolis — S. Terras.

—Ns. 5616 e 5617, da Coletoria Estadual de Conceição do Araguaia — S. Terras.

—N. 5618, de Ultimo de Carvalho — S. Terras.

—N. 5628, de Paulo Yoshida Kato — S. Terras.

—N. 5629, da Secretaria de Segurança Pública — S. Terras.

—N. 5634, de Nery Rosa Moraes — S. Terras.

—N. 5635, de Ana Evangelina Pereira — S. Terras.

—N. 5636, de Rubens de Andrade Carvalho — S. Terras.

—N. 5640, de Nair Brito Andrade — S. Terras.

—N. 5645, do Departamento Estadual de Aguas — D. E. F.

—N. 5647, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará — Ao expediente para considerar.

—N. 5648, da Justiça do Estado do Pará — Cliente archive-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E AGUAS

PORTARIA N. 107 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1961

O Dr. Benedito Monteiro, Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

Considerando a necessidade urgente de que sejam concluídos os serviços determinados em Portaria n. 60/61 de 8 de junho último,

RESOLVE:

Determinar sejam prestados serviços extraordinários em um segundo expediente, das 14,30 horas às 17,30 ditas, pelos auxiliares abaixo referidos, que farão jus à percepção da gratificação por Serviços Extraordinários, nos termos do art. 142 da lei n. 749 de 24-12-953:

	Cr\$
Escriturário Classe G — Maria Luiza Meireles	8.500,00
Escriturário Diarista — Timbiriá Ribero da Cunha	8.500,00
Idem, idem, idem — Doralice Oliveira Fonseca	6.500,00
Escriturário Ext-Num. — Lindalva de Moraes Alves	8.500,00
Escriturário Ext-Num. — Edionor Nogueira	7.500,00

Além dos funcionários acima referidos, prestará também serviços extraordinários, o Servente que estiver de plantão, que conseqüentemente fará jus a mesma gratificação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 4 de outubro de 1961.
Dr. Benedito Monteiro
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, nos autos de Compra de terras devolutas do Estado, no município de Maracanã, em que é requerente: — Alexandrina Santa Brígida da Costa.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem

reclamação;
Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;
Resolve deferir a petição inicial recorrendo ofício ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor Geral.

Processos:

N. 0848, de Pedro Ferreira da Silva e n. 0847, de Lucy Brito de Maria, salário famílias — A carteira competente.
— N. 9140, da SEF, enc. rec. — A D. O. O.
— N. 9141, de Claudio Lins de V. Chaves, aposent. — A C. J.
— N. 9142, de Emidio Hoyos, sol. pag. — A D. M.
— N. 9143, de GG, enc. pag. a Odir Maceas — A D. O. O.
— N. 9144, de GG, sol. pag. de Adelaide T. Bastos — A D. O. O. para empenho.
— N. 9145, do Tribunal de Contas, enc. reg. aposent. — A D. P.
— Ns. 9146 e 9147, da SEF, enc. cóp. de port. — A D. P., para anotar.
— N. 9148, da Importadora de Ferr., enc. pag.; ns. 9149 e 9150, da Importadora de Ferr., sol. pag. — A D. M., para processar.

Despachos proferidos pelo senhor Diretor Geral, em 10 de outubro de 1961.

Processos ns.:

0778, de Benedito V. Queiroz, adic.; 0763, de Durvalina de Sousa Dantas, adic.; 0777, de Cleide C. Ferreira, adic.; 0765, de Aurileide Moura Soares, adic.; 0764, de Esmeralda B. Trindade, adic. — A carteira de adicionais.
0859, de Venilda Matos de Oliveira, sal. família; 0860, de Rosa Barata Ferreira, sio. fam.; 0854, de Julia Maria Pantoja, sal. fam.; 0855, de Pedro Martins de Abreu, sal. fam.; 0856, de Candido M. da Cunha, sal. fam.; 0857, de Antonia Lobo Barata, sal. fam.; 0858, de Maxlena Favacho Amorim, sal. fam. — A carteira competente.
7338, de Alcides dos Santos Siqueira, diret. — A DP para o ato.
7910, de Antonia Maria P. dos Santos, sol. abast. cred. — A DOO para elaborar.
8327, de Flávia Esperança da Silva Sá, sol. efet.; 8328, de Carmelia M. de Carvalho, sol. efet.; 8340, de Leonilda M. Castro, sol. lic.; 8374, de Benedita Maria do Livramento, sol. equipar.; 8380, de Heliana Nazare da Silva Santos, sol. equipar.; 8381, de Marinho E. Rodrigues, sol. equipar.; 8392, de João O. de Miranda, sol. equipar.; 8401, de Geovânio Lopes Sousa, sol. efet.; 8402, de Claudio R. de Andrade, sol. efet.; 8404, de Claudio L. Moreira Vazquez, sol. efet.; 8456, de João B. Aminio, sol. equipar. — A DP para o ato.
9202, de Cimeq, sol. pag.; 9203, da Paraense Transp. sol. pag.; 9204, da Paraense, sol. pag. — A DM.
9206, da Insp. Guarda Civil, enc. exp. de José P. Pinheiro, sol. sal. fam. — A C. J.
9207, de Pedro P. Chermont Raoul, sol. pag. — A DOO para empenho.
9208, da Cosmorama, sol. pag.; 9209, de Sobral Santos, sol. pag.; 9210, de Sobral Santos, sol. pag. — A DM. para processar.
9211, da SEC, enc. fol. pag. — A conf. enc. e empenho.
9213, de Martin reprens. sol. pag. — A DM. para processar.
9216, do Tribunal de Contas, comun. reg. cred. — ADOO.
9217, do Tribunal de Contas, comun. reg. aposent. — A DP.
9218, do SSP, sol. mater. — A DM.
9219, do Infancia, sol. pag.; 9220, de Infancia, sol. pag. — A DM. para processar.
9221, de José Maria Nunes Melo, sol. cont. — A C. Jurídica.

9205, da SSP, sol. inter. func. — Ao expediente para oficial.
0850, de Lucinda de Oliveira Rufino, sal. fam. — A carteira competente.
0535, de Carlos Pereira Seixas, sol. aposent. — Volte a C. Jurídica.
0849, de Teodomira da Silva Lima, sal. fam.; 0852, de Emilia Teixeira Baena, adic.; 0853, de Laura Ramos R. Cabral, adic.; 0851, de Terezinha S. Sousa, adic. — A C. Jurídica.
8548, de Domingas dos Santos Loureiro, sol. aposent.; 8922, de Michal Yara da Silva, sol. equipar. — A superior decisão governamental.
8913, de Alfredo Silva, faz comunic. — Vá a SEF.
5052, de Ma. Carmo Brito Pereira, sol. adic. — Vá a SEC.
8184, de Alice M. Façanha, adic. — Volte a C. Jurídica.
8375, de Carivaldo Viana, sol. equipar. — A DP para o ato.
9126, do Educ. Nogueira de Faria, rem. recibo para pag. — A DM.
9127, do Depart. Despesa, sol. inform. — Opine a C. Jurídica.
9128, da Ass. Legislativa, faz comunic. — Arquite-se.
9129, da Santa Casa, sol. pag. — A DOO.
9130, de Aureliano T. Moraes, faz sol. — A C. Jurídica.
9131, da Biblioteca e Arquivo Público, faz comunic. — A DP. para o ato.
9225, de Miguel Sauma, sol. pag. mater. — A DM.
9132, do SSP — 9133, do Hosp. Isolamento, faz ped. medic.; 9134, de A. Ramos & Cia., sol. pag.; 9135, do Hosp. Isolamento, sol. mater.; 9136, do Hosp. Isolamento, faz ped. generos; 9137, do Asilo D. Macedo Costa, sol. verba — A DM.
9138, do Asilo D. Macedo Costa, sol. verba — A DOO.
9139, do Asilo D. Macedo Costa, sol. verba; 9151, da Import. Ferregens, sol. pag.; 9152, da SEC, rem. emp. — A DM.
9153, da SOTA, rem. fol. pag.; 9154, da SOTA, rem. fol. diar. — A conferência e empenho.
9156, da SOTA, rem. fol. pag. diarista func. — A DP.
9155, da SOTA, rem. fol. pag. — A conferência e empenho.
9160, de Ester V. Almeida, sol. cop. assent. — A DP.
9161, de Celina Belém da Silva, sol. efet. — A C. Jurídica.
9162, da SEC., rem. dec. pl. apos. — A DP. para apostilar.
9163, de Francisca C. da Silva, sol. lic.; 9164, de Ana Monteiro Carvalho, sol. lic.; 9165, de Florisaura Moura de Melo, sol. lic.; 9166, de Maria de Nazaré Silva Aquino, lic.; 9167, de Hercy R. dos Santos Rangel, lic.; 9168, de Dolores V. Nogueira, lic.; 9169, de Francisca Marques Alcantara, lic.; 9170, de Francisca do Nascimento Paiva, lic.; 9171, de Aracy de A. Castro, lic.; 9172, de Isabel de Sena de Moraes, lic.; 9173, de refinaria P. Anselmo, lic.; 9174, de Osmarina A. da Conceição, lic. — A D.P. para os atos.
9175, da Procuradoria Fiscal, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.
9176, de Carlos F. de Sousa Mendes, sol. cont. tem. serv. — A DP.
9177, de Maria Tereza de S. França, sol. efet.; 9178, de Teo-

gora de Sousa Filho, sol. efet. — A C. Jurídica.
9179, do Depart. Receita, sol. lic. func.; 9180, de Jurilio de S. Braga, apos. — A D.P. para os atos.
9181, 9182, 9183, 9184, 9185, 9186, 9187, da Parair do Brasil, sol. pag.; 9188, da SIJ., enc. fol. pag. — A D.O.O. para empenho.
9189, da SIJ., enc. fol. pag. pes. fixo.; 9190, da SIJ., enc. fol. pag. pes. contr. — A conferência e empenho.

COMISSÃO DE ABASTECIMENTO E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 896 — DE 31 DE JULHO DE 1961

O Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, usando da atribuição que lhe confere o art. 4.º da Lei n. 1.522, de 26 de dezembro de 1951, modificado pela redação do art. 2.º da Lei n. 3084, de 29 de dezembro de 1956, o disposto no art. 1.º da Lei n. 3344, de 14 de dezembro de 1957, no art. 1.º da Lei n. 3415, de 30 de junho de 1958, no art. 1.º da Lei n. 3590, de 22 de julho de 1959, revigorada pelo art. 11 da Lei n. 3782, de 22 de julho de 1960, prorrogada pelo art. 1.º da Lei n. 3892, de 28 de abril de 1961, e tendo em vista a decisão da mesma Comissão em sessão do Plenário, realizada a 22 de junho do corrente ano, e,

Considerando a absoluta conveniência de regular e disciplinar a venda de gêneros essenciais;

Considerando a necessidade de defender os justos interesses dos consumidores, sem prejuízo de ser assegurado aos comerciantes margem razoável de lucro em suas operações;

Considerando, finalmente, a necessidade de se consolidar todas as Portarias vigentes sobre a matéria;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica instituído, em todo o território nacional, para as mercadorias constantes da Portaria, o regime de aplicação obrigatória da fórmula CLD, observadas, rigorosamente, a classificação e as margens de lucro, como se segue:

a) Classe Comum

Para a função de importador, atacadista-importador ou atacadista, até 10%.

Para a função de varejista, até 20%.

Nesta classe ficam incluídos os artigos adiante especificados, produzidos em qualquer região do território nacional e os estrangeiros importados, como se segue:

Amido de milho em pacotes de 800 gr., 400 gr. e 200 gr.;

Aveia empacotada ou enlatada; Banha animal, refinada, em qualquer embalagem;

Cimento comum para construções e reparos;

Creme de milho, a granel ou em qualquer embalagem beneficiada ou não;

Farinha de mandioca comum para mesa, a granel ou em qualquer embalagem, beneficiada ou não;

Folha preta;

Fubá de milho a granel, ou em

9191, da Real, sol. pag.; 9192, da VASP, sol. pag. — A D.O.O. para empenho.

9192, 9194, 9195, da Ass. Legislativa, enc. cop. res.; 9196, de Alarico Augusto A. Monteiro, sol. pag.; 9197, de Solon da Silva Santos, sol. pag. — A D.O.O.

9198, de J.F. Rothea & Cia., sol. pag. — A D.O.O., observando-se que do processo consta uma despesa não autorizada por conta do Estado, e sim da P.M.B.

9199, do IEM, do Brasil, sol. pag. — A D.M.

9200, da Santa Casa, sol. pag. — A D.O.O. para empenho.

9201, de Miguel Paiva, sol. pag. — A D.M.

qualquer embalagem, beneficiado ou não;

Gorduras compostas em qualquer embalagem;

Gorduras vegetais, em qualquer embalagem;

Leite condensado;

Leite em pó;

Manteiga com sal ou sem sal, em qualquer embalagem;

Massas alimentícias especiais (com semolina ou ovos);

Milho em grão, em geral, a granel, ou em qualquer embalagem;

Óleos comestíveis de todos os tipos, seja qual for sua composição, em qualquer embalagem.

b) Classe Especial

Para a função de importador, atacadista-importador ou atacadista, até 15%.

Para a função de varejista, até 25%.

Nesta classe ficam incluídos os artigos adiante especificados, produzidos em qualquer região do território nacional e os estrangeiros importados, como se segue:

Azeite de Oliveira;

Bacalhau;

Batata amarela ou branca;

Cebola;

Charque, em qualquer embalagem;

Sal moído ou refinado em saquinhos em pacotes, ou a granel;

Art. 2.º A fórmula CLD consiste em:

a) Custo da mercadoria (C);

b) Margem percentual de lucro (L);

c) Despesas (D).

Art. 3.º Para o comerciante atacadista ou varejista a aplicação da fórmula CLD, sobre as mercadorias especificadas nesta Portaria, consiste em:

I — Custo da mercadoria (C).

a) Preço de compra da mercadoria;

b) De embarço da mercadoria e taxas a ele correspondentes, se houver;

c) Transportes ou frete da mercadoria até ao estabelecimento do comerciante.

II — Margem percentual de lucro (L).

Sobre o total apurado no item anterior serão aplicadas, conforme o caso as margens percentuais de lucros especificadas nas alíneas a) ou b) do art. 1.º.

III — Despesas (D).

Sobre o total apurado nos itens I e II serão acrescidas as despesas tais como:

a) Armazenagem, seguro, beneficiamento, expurgo e conservação frigorífica somente quando apli-

cações fora do estabelecimento comercial do atacadista ou do varejista:

b) Imposto de consumo, quando houver, pelo atacadista ou varejista a diferença necessária para completar o imposto calculado sobre o preço final de venda;

c) Imposto de venda mercantil, quando houver, pelo atacadista ou varejista, e, quando for o caso, a adicional e, quando for o caso, a adicional;

Quando exigidas e que não estiverem em poder do comerciante terão de ser apresentadas dentro do prazo máximo de quarenta e oito (48) horas.

Art. 4.º Para o comerciante importador ou atacadista importador a aplicação da fórmula CLD, para mercadoria importada do estrangeiro, consiste em:

I — Custo da Mercadoria (C).

dentro do prazo de entrega da mercadoria, inclusive ágios;

II — Margem percentual de lucro (L).

Sobre o total apurado no item anterior serão aplicadas, de acordo com o caso, as margens percentuais das alíneas a) ou b) do art. 1.º

Sobre o total apurado nos itens I e II serão acrescidas as despesas tais como:

a) Armazenagem, seguro, beneficiamento, comuna e conservação frigorífica somente quando aplicados fora do estabelecimento comercial do importador ou do atacadista-importador;

b) Imposto de consumo, quando houver, pelo atacadista ou varejista a diferença necessária para completar o imposto calculado sobre o preço final de venda;

c) Imposto de venda mercantil e, quando for o caso, a adicional e, quando for o caso, a adicional;

Art. 5.º Quando se tratar de mercadoria, importada do estrangeiro, os respectivos importadores ou atacadistas importadores ficam obrigados, a fim de que seja autorizado o preço de venda da mercadoria, a comprovar no Departamento de Preços da COFAP, ou nas COAP's, quando for o caso, o preço de venda de acordo com o art. 1.º

Parágrafo Único. Aos importadores e atacadistas-importadores não será permitido vender mercadorias importadas do estrangeiro e especificadas na presente Portaria sem a autorização do atacadista ou varejista autorizador de que trata este artigo.

Art. 6.º O comerciante varejista que adquirir, diretamente na fonte de produção ou fábricas nacionais, mercadorias sujeitas ao regime da fórmula CLD, e, também as revender diretamente ao consumidor terá como margem percentual de lucro a mesma que o atacadista ou varejista, conforme a classificação da mercadoria.

Parágrafo Único. O importador atacadista-importador ou varejista que vender diretamente ao consumidor mercadorias importadas, sujeitas ao regime da fórmula CLD, terá como margem percentual de lucro a mesma que o atacadista ou varejista, conforme a classificação da mercadoria.

Art. 7.º Nos estabelecimentos comerciais, sujeitos ao regime da fórmula CLD, não será permitido utilizar o computador ou qualquer outro dispositivo eletrônico para a aplicação da fórmula CLD, ou para a aplicação da fórmula CLD, ou para a aplicação da fórmula CLD.

Art. 8.º Estão excluídos do regime da fórmula CLD as mercadorias importadas da República Argentina.

Art. 9.º Aos integrantes de qualquer dos departamentos da presente Portaria serão aplicadas sanções previstas na Lei.

Art. 10.º Nos Estados e Municípios, os Presidentes das respectivas COAP's deverão manter uma relação das mercadorias especificadas na presente Portaria e, para atender a peculiaridades locais, onde, poderá ainda ser criada uma Comissão de Preços para a distribuição da COFAP para a distribuição da COFAP.

Art. 11.º Os casos omissos sobre a aplicação da fórmula CLD serão resolvidos, pelo Presidente da COFAP e, no Estado da Paraíba, pelo Presidente das respectivas COAP's.

§ 1.º Dos atos e decisões dos Presidentes das COAP's e, no caso, do Presidente da COFAP.

§ 2.º Ficam mantidas as decisões e decisões dos Presidentes das COAP's até solução do recurso de que trata o parágrafo anterior.

Art. 12.º Os gêneros de produtos alimentícios e produtos indispensáveis ao preparo da alimentação, sujeitos à aplicação da fórmula CLD, terão de constar da relação, com seus respectivos preços de venda ao consumidor, afixada, em letras e algarismos de pelo menos 2cm. de tamanho, em local visível e de fácil leitura e acessível ao público.

Art. 13.º A presente Portaria entrará em vigor dentro de 72 (七十二) horas após a data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL da União revogadas quaisquer disposições em contrário.

(a) Maurício Cibulares, Presidente da COFAP.

Publicada no D.O. de 14-9-61.

Confere com o original: Eufrásio Cohen de Andrade, Datilógrafo.

Medeiros Cabral e Ramiro de Nobre e Silva, exarado no processo n. 1825/61, em que a Empresa de Viação Amazônia Ltda solicita aumento no preço das passagens dos ônibus de sua propriedade, encaminhando-se, em seguida, o expediente ao douto Conselho Rodoviário Estadual, para homologação final.

Sala das Sessões do C. E., em 3 de outubro de 1961.

Eng. Antonio Pedro Martins Viana

No exercício da Presidência

Carlos Augusto Corrêa Alves

Secretário

Eng. Mário José Palha Buéres

Conselheiro

Eng. Ramiro de Nobre e Silva

Conselheiro

Eng. Izidoro Gama de Azevedo

Conselheiro

Dr. Jorge Faciola de Souza

Conselheiro

Dr. Humberto Machado de Mendonça

Conselheiro

Eccn. Péricles Martins de Carvalho

Conselheiro

(Ext. — 12/10/61)

NOTÍCIAS ADMINISTRATIVAS

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

DELEGACIA DO PARÁ

Edifício da Condição Pública n. 02/61

A Delegacia do I. A. P. dos Industriários, leva ao conhecimento dos interessados que no dia 6 de novembro de 1961, às 10 horas, em sua sede à rua Manoel Barata, n. 405 — Belém, Estado do Pará, receberá propostas para os serviços de pintura das partes de uso comum e das esquadrias das fachadas do edifício sede, nesta cidade.

1 — Os interessados apresentarão, de preferência, até à véspera do encerramento da concorrência, em sobrecarta fechada, independentemente da que contiver a proposta propriamente dita, que deverá também, vir fechada e lacrada, os seguintes documentos:

- quitação com o imposto sindical (empregador, empregados e profissão liberal);
- certidão do MTPS, que prove o cumprimento da Lei dos 2/3 (Decreto-Lei n. 1843 de 7-12-1939);
- certidão de quitação com a Previdência Social, expedida ou revalidada, até 30 (trinta) dias antes da data de encerramento desta concorrência, nos termos da Portaria MTIC 229/60 e de acordo com o art. 253 do Decreto 48959-A de 19-9-1960;
- quitação com impostos federais, estaduais e municipais e certidão negativa do imposto sobre a renda;
- contrato social ou declaração de firma devidamente registrado no DNIC ou repartição local equivalente;
- certidão de quitação anual com o CREA, relativa à firma e ao seu técnico responsável;
- apólice de seguro de acidente de trabalho;
- prova de idoneidade técnica da firma, constituída de atestados fornecidos pelas entidades para as quais já tenha executado serviços das especialidades acima citadas;
- prova de idoneidade financeira, constituída de atestados bancários recentes;
- prova de que votou na última eleição, pagou a multa, ou de que se justificou devidamente, para os titulares das firmas individuais;

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONSELHO EXECUTIVO

RESOLUÇÃO N. 43/61-CE

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão ordinária realizada em 3 de outubro de 1961, presentes os seus membros, legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, dá a seguinte

RESOLUÇÃO:

Aprovar o parecer dos relatores, conselheiros Homero

k) comprovante de depósito de caução em garantia da proposta, no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), feita até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes do encerramento da concorrência, na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, mediante guia fornecida pelo Instituto e que será devolvida após o julgamento da concorrência, aquelas que não forem classificadas.

1.1 A caução referida no item k deverá ser feita em moeda corrente do País ou em Títulos da Dívida Pública Federal, tomados à cotação do dia do depósito;

1.2 O vencedor da concorrência integralizará com essa caução prévia a prestação da garantia dos 6% (seis por cento) do valor global dos serviços, a que se refere o item 9 deste edital;

1.3 A exibição da Certidão de inscrição no Departamento Federal de Compras isenta o interessado da apresentação dos documentos das alíneas a, b, d e e;

1.4 Para as firmas inscritas no Instituto a apresentação do cartão atualizado de inscrição substitui a documentação supracitada, exceto no que se refere às alíneas e, h e k.

2 — A documentação técnica necessária à perfeita caracterização dos serviços, será fornecida aos interessados mediante o pagamento de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros e trinta cruzeiros), no Serviço de Engenharia, à rua Manoel Barata n. 405.

2.1 Quaisquer projetos, de natureza técnica serão esboçados pelo Serviço de Engenharia do Instituto, no endereço acima, até à véspera da realização da concorrência, não sendo aceitas reclamações posteriores.

3 — Os serviços objeto da presente concorrência, compreendem a pintura a óleo, inclusive fornecimento de todo o material necessário, dos seguintes:

3.1 Forras internas dos sanitários localizados nos corredores dos andares e no hall público do pavimento térreo;

3.2 Janelas (balancins de madeira) localizados ao fundo dos corredores de circulação dos andares;

3.3 Portas dos halls dos andares que dividem o hall de serviço do hall nobre;

3.4 "Brise-soleil" das fachadas voltadas para a Av. Presidente Vargas e para a rua Manoel Barata (executados em concreto e revestido com massa pronta tipo Itaceto);

3.5 Parte exterior das esquadrias externas de madeira, inclusive caxilhos;

3.6 Paredes e telos das partes comuns, sanitários dos corredores e hall público, corredores e hall nobre e de serviço;

3.7 Telos das marquizes da Av. Presidente Vargas e Rua Manoel Barata.

4 — O prazo para a conclusão dos serviços é de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir do 10o. (décimo) dia corrido após o aviso, por escrito, do Instituto, para início dos trabalhos.

5 — A empreiteira não poderá subempreitar a outras firmas o total dos serviços a executar, podendo, entretanto, fazê-lo parcialmente, continuando a responder, direta e exclusivamente perante o Instituto, pela fiel observância das obrigações contratuais.

6 — As propostas, de preferência datilografadas, deverão ser apresentadas em sobrecarta fechada e lacrada, com o número da concorrência, nome e endereço do concorrente, mencionados por fora. Serão redigidas com toda a clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em 2 (duas) vias, datadas e assinadas.

6.1 Deverão obrigatoriamente consignar:

a) preço global para a execução de todos os serviços, de acordo com as especificações técnicas, condições especiais e disposições gerais, organizadas e apresentadas pelo Instituto;

b) uma declaração de completa submissão a todas as condições do presente edital.

7 — O preço ajustado é certo e definitivo, não podendo sofrer modificações sob qualquer pretexto que não tenha sido previsto, mesmo que haja elevação compulsória de custo de materiais, de mão-de-obra, ou de qualquer outra despesa que tenha relação com os serviços a serem contratados.

8 — O pagamento será feito de acordo com o seguinte parcelamento, calculado sobre o valor total dos serviços:

20% (vinte por cento) quando concluída a pintura dos "brise-soleil" da fachada da Av. Presidente Vargas;

20% (vinte por cento) quando concluída a pintura das esquadrias das fachadas e "brise-soleil" da rua Manoel Barata;

20% (vinte por cento) quando concluídas as pinturas a óleo das paredes e telos em geral;

20% (vinte por cento) quando concluídas todas as pinturas sobre esquadrias;

20% (vinte por cento) após a limpeza geral e decorridos 15 (quinze) dias da aceitação, verificada a recepção dos entulhos.

9 — A adjudicação dos serviços far-se-á mediante contrato e prestação de garantia, equivalente esta a 6% (seis por cento) do valor da empreitada, e que será feita antes da assinatura do contrato, em moeda corrente ou em Títulos da Dívida Pública Federal, tomados à cotação do dia do depósito.

10 — A empreiteira ficará sujeita à multa de Cr\$... 10.000,00 (dez mil cruzeiros), dobrada em caso de reincidência, por qualquer infração ao contrato, desde que este não seja rescindido, ressalvado o disposto no item seguinte.

11 — Fica a empreiteira, sujeita, outrossim, à multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia que ultrapasse o prazo de execução determinado.

12 — Os prejuízos relacionados com o contrato, resultantes de caso fortuito ou força maior, ou da rescisão do contrato, por culpa da empreiteira, serão da exclusiva responsabilidade desta.

13 — Será afixado, no Serviço de Aprovisionamento, um quadro discriminativo, contendo os nomes dos concorrentes, e os preços oferecidos, bem como qualquer aviso que se refere à presente concorrência.

14 — A critério do Instituto, esta concorrência poderá ser transferida ou anulada, sem que, por esses motivos, tenham os interessados direito a qualquer reclamação ou indenização.

Belém, ... de de 1961.

(Ext. — 12/10/61)

EMPRESA DE MINERAÇÃO AMAZÔNIA S/A. (EMASA)
Assembléia Geral Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

Convido os senhores acionistas da Empresa de Mineração Amazônia S/A. (EMASA), a comparecerem à reunião da Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia treze (13) de outubro corrente, às 16 horas, em nossa sede social, à avenida Presidente Vargas, "Edifício Dias Paes", salas 102/103, nesta cidade, a fim de tratarem da seguinte matéria: a) Aumento do capital social. b) Reforma dos Estatutos sociais. c) O que ocorrer.

Belém, 3 de outubro de 1961.

(a) Paulita Duarte Maia — Diretor.

(Ext. — Dias 4, 10 e 12/10/61).

— ANUNCIOS —

SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 2/61

Propostas Apresentadas por:
PORTUENSE, FERRAGENS S/A

Belém, 18 de Setembro de 1961.

Aos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP)

Nesta.

Ref.: Concorrência Pública n. 2/61

Prezados Senhores:

Vimos com a presente, submeter à apreciação de Vs. Ss. os nossos preços para o fornecimento dos seguintes materiais: Uma (1) Bomba Wayne fixa, com gabinete modelo 814-ME-7, com ponteiro, depósito, manual elétrica, motor de 1/3 HP — 112/220 volts — Cr\$ 147.000,00.

Um (1) Compressor de ar Wayne, modelo W 7203 H, com motor trifásico de 5 HP 220/380 volts, 50/60 ciclos, deslocando 20 pés cúbicos de ar p/ minuto a uma pressão de 175 £ e tanque de 80 galões — Cr\$ 189.400,00.

Com tôda a estima e consideração, subscrevemo-nos mui

Atenciosamente

PORTUENSE, FERRAGENS S/A

Expedito Lobato Fernández

Presidente

MESBLA S/A

Belém, 9 de Outubro de 1961.

Ao Ministério de Viação e Obras Públicas

Serviço de Navegação da Amazônia do Porto do Pará (SNAPP)

Avenida Presidente Vargas — Nesta

Prezados Senhores.

De acôrdo com a concorrência pública n. 2/61; damos abaixo as características e preços para os seguintes equipamentos:

Uma máquina de lavar autos marca "GLOBE", modelo 2; completa com mangueira e esguicho d'água, motor de 2 HP, pressão de funcionamento 300 libras.

Prazo de Entrega: Imediato.

Preço pôsto nosso depósito: Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros).

Condições de pagamento: À vista.

Um elevador hidráulico marca "RECORD", com 2 pistões, com capacidade para 10 toneladas.

Prazo de Entrega: Imediato.

Preço pôsto nosso depósito: Cr\$ 299.000,00 (Duzentos e noventa e nove mil cruzeiros).

Condições de pagamento: À vista.

Sem mais, agradecemos a atenção dispensada e apresentamos nossas cordiais saudações.

MESBLA S/A

Filial — Belém

Depto. V. Gov. Grds. Cias.

INDÚSTRIA DE MÁQUINAS TÉCNICAS LTDA.

Rio de Janeiro, Outubro de 1961.

Ao M. V. O. P.

Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará — (SNAPP).

Belém — Estado do Pará.

Edital de Concorrência Pública n. 2/61

Item	Quant.	Artigos	Cr\$
a)	1	Bomba manual e elétrica "Wayne" modelo 814-ME-7, fixa com gabinete própria para consumidôres acionada a motor elétrico de 1/3" HP, monofá-	

sico 110/220 volts, 50 ou 60 ciclos, com capacidade para 40 litros por minuto, com relógio medidor tipo de ponteiro, completa com mangueira e bico conforme catálogo anexo 214.000,00
(Duzentos e quatorze mil cruzeiros)

b) 1 compressor de ar "Wayne" modelo W-72-08-H, com motor de 5 HP, para corrente de 220/380 volts., 50/60 ciclos para 20 pés cúbicos de ar e 175 £ de pressão montado em tanque de 80 galões, conforme catálogo anexo 279.000,00
(Duzentos e setenta e nove mil cruzeiros)

c) 1 Máquina de lavar autos "Wayne" Mod. SR-3 acionada a motor elétrico de 3 HP trifásico 220 380 volts 50/60 ciclos, para duas saídas conforme catálogo anexo, acompanha 2 mangueiras de alta pressão para água com 10 metros de comprimento cada provida de bico revolver 255.000,00
(Duzentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros)

d) 1 Elevador hidráulico "Wayne" de 2 pistões modelo BF-1010-B/6307 tipo "Heavy Duty" em roda livre com capacidade para 10 toneladas, com longarinas de aço inteiriças, conforme catálogo anexo 550.000,00
(Quinhentos e cinquenta mil cruzeiros)

Preço Total Geral Cr\$ 1.298.000,00

(Hum milhão duzentos e duzentos e noventa e oito mil cruzeiros)

Prazo de entrega: 10 dias Posto Rio de Janeiro, com embalagem marítima.

Condições de vendas: À vista.

Garantia: 1 Ano.

Rio de Janeiro, Outubro de 1961.

INDÚSTRIA DE MÁQUINAS TÉCNICAS LTDA.

Assinatura Illegível

A. DORIA S. A., COMERCIO E REPRESENTAÇÕES

Ata da reunião de Assembléia Geral Ordinária de A. Doria S/A, Comércio e Representações, realizada no dia 11 de abril de 1961.

Aos Onze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e um, às dezoito horas, reunidos em primeira convocação os acionistas de A. Doria S/A, Comércio e Representações, na sede social à rua O' de Almeida, n. 438, representando mais de dois terços do capital social, todos com direito de voto, como se verifica pelas suas assinaturas no Livro de Presença com as declarações exigidas no artigo noventa e dois do Decreto-Lei número dois mil seiscentos e vinte e sete de mil novecentos e quarenta, o

diretor-presidente José Cláudio Valente Pinheiro, nos termos do artigo décimo quarto, parágrafo único dos Estatutos, solicitou aos senhores acionistas presentes que escolhessem o acionista para presidir a Assembléia Geral Ordinária. Por aclamação foi indicado o acionista Otávio Bittencourt Pires, que convidou para secretários os acionistas Francisco de Paula Marques Coral e Medrado Castelo Branco. Constituída assim a mesa, o presidente declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária, a qual fôra regularmente convocada por anúncio publicado no DIARIO OFICIAL dêste Estado, e no jornal "O Estado do Pará" anúncio que é dêste teor: "A. Doria S/A, Comércio e Representações — As-

sembléia Geral Ordinária — Em conformidade com o Artigo 14 dos nossos Estatutos, convocamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia Onze do corrente, às Dezoito Horas, na sede social, sita à rua O' de Almeida, n. 468, com o fim de tomar conhecimento do Balanço e Relatório da Diretoria sobre o movimento de 1960, e o Parecer do Conselho Fiscal, bem como proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para este exercício, fixar os honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e mais o que ocorrer. Belém, 4 de abril de 1961. Os Diretores: (aa) José Clarindo Valente Pinheiro, Carman Frazão Silveira." Disse ainda o presidente que tinha sido feitas no DIÁRIO OFICIAL deste Estado e no jornal "Folha do Norte", as publicações ordenadas pelo artigo Noventa e nove do Decreto-Lei n. 2627, de mil novecentos e quarenta, pelo que a Assembléia podia deliberar sobre a matéria. Determinou-me em seguida, o que fiz como secretário, a leitura do Relatório, Balanço e Conta de Lucros e Perdas, bem como o Parecer do Conselho Fiscal. Finda a leitura o presidente submeteu esses documentos à discussão e, como ninguém quizesse usar da palavra, pôsto o assunto em votação, verificou-se terem sido os mesmos aprovados por unanimidade, tendo-se absterido de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. O presidente submeteu à discussão e, após, à votação, a proposta da Diretoria para que não fosse feita neste exercício distribuição de dividendos, destinando-se a atual reserva para dividendos e outras reservas e provisões constantes do Balanço encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta para aplicação no aumento do capital da sociedade, cuja proposta-justificativa a Diretoria apresentaria, com a devida aprovação do Conselho Fiscal, em reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ser convocada oportunamente. Essa proposta também foi aprovada unani-

memente. A seguir o presidente declarou que iria ser procedida a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de mil novecentos e sessenta e um. Foi, então, suspensa a sessão por dez minutos para que os acionistas

assem as suas chapas. Reaberta a sessão e procedido o quórum, verificou-se o seguinte resultado: Membros efetivos Dr. Otávio Bittencourt Pires, Carlos Romano F. Brandão e Raimundo Coêlho da Silveira. Suplentes: Dr. Ruy Marques Coral, Medrado Castelo Branco e Dr. Arthur Sampaio Carepa. Por proposta do acionista João Pereira de Souza a Assembléia Geral aprovou a remuneração mensal de Cr\$ 19.200,00 para cada Diretor e de Cr\$ 500,00 para o membro efetivo do Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a folha do Livro de Presença, assinaturas do Presidente e Secretário da Mesa, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta no livro próprio, por mim, primeiro secretário, e, reaberta a sessão, foi a mesma ata lida e aprovada e vai ser assinada pelos acionistas presentes. Belém do Pará, 11 de Abril de 1961.

A. DORIA S/A. — Comércio e Representações.
(a) Carmen Silveira.
(Ext. — 12-10-61)

Resumo dos Estatutos, reformados da "ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE SERVIDORES PÚBLICOS" aprovados em sessão extraordinária da Assembléia Geral, realizada no dia 28 de junho de 1961.

Denominação: "ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE SERVIDORES PÚBLICOS".

Fundo social: É constituído de: joias, mensalidades, estatutos, quotas, etc.

Fins: a) promover a união e solidariedade profissional dos servidores públicos e de seus demais associados, admitidos na forma destes Estatutos;

b) amparar e defender os interesses de seus associados;

c) prestar auxílios e benefícios, de acordo com o disposto nestes Estatutos.

Data da fundação: 21 de maio de 1931.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Duração: Tempo indeterminado.

Administração e Representação: A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: Bienal.

Responsabilidade: Os dirigentes respondem pelas dívidas ou obrigações que os dirigentes da Associação contraírem em nome da mesma, sendo apenas responsáveis

por suas obrigações para com a sociedade nos termos destes Estatutos.

Dissolução: Para o caso de extinção por motivos de dificuldades insuperáveis aos fins a que se destina, somente uma Assembléia Geral poderá deliberar nesse sentido com a presença mínima de dois terços dos sócios quites, pelo voto de sua maioria absoluta e resolver sobre o destino ou distribuição do patrimônio social, por venda ou outra existente.

Diretoria: Presidente — Dr. Epaminondas Figueira de Melo, brasileiro, casado, jornalista, residente em Belém, Estado do Pará, n. 2300.

Vice-Presidente — Dr. Epaminondas Figueira de Melo, brasileiro, casado, jornalista.

Secretário Geral — Francisco Melo de Araújo, brasileiro, casado, professor.

1.º Secretário — Verônica de Souza, brasileira, solteira, funcionária pública.

2.º Secretário — Eda Faria do Rosário, brasileira, solteira, funcionária pública.

Tesoureiro — Edomir de Souza Nina, brasileiro, casado, funcionário público.

Revisão da Contabilidade — Dr. Epaminondas Figueira de Melo, brasileiro, casado, jornalista.

EXTRATO DOS ESTATUTOS SOCIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL "LUZITÂNIA"

A "Luzitânia" organização para favorecer a Economia do Pará, foi fundada em Belém, capital do Estado do Pará, no dia 1.º de Outubro do ano de 1959. É uma organização civil, com personalidade jurídica, de direito privado, com Representações, capitalização e assistência social.

Denominação — Assistência Social "Luzitânia".

Fins — Favorecer a economia do Pará, oferecendo a seus associados, assistência médica, dentária, hospitalar, jurídica, auxílio funeral, medicamentos, cooperativas de consumo, núcleos de assistência social e instalações de escolas.

Sede — Belém, Estado do Pará, Brasil.

Quadro Social — Sócios Fundadores, contribuintes e Eventual.

Fundo Social — Contribuições mensais dos sócios; Importância das remissões imediatas; Emolumentos estatuidos; Donativos oferecidos aos cofres sociais; arrecadação em festivais promovidos,

valores dignos de serem avolumados.

Duração — Tempo Indeterminado.

Dissolução — Em caso de dissolução, será nomeada uma comissão que procederá o levantamento do seu patrimônio, liquidará suas dívidas e o remanescente será doado às instituições de caridade.

Administração e Representação — Diretoria, perante qualquer poder constituído. Diretoria: Diretor Geral, Secretário, Chefes de seções de: Controle Geral, de venda, de compras e de propaganda, um em cada seção respectivamente e mais, Auxiliares extras, admitidos pelo Diretor Geral, quando necessário.

Belém, 5 de Outubro de 1961.

(a) Antonio Vilhena Cardoso
Diretor Geral

(Dia 12-10-61)

A. DORIA S. A., COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Convocação

Na conformidade do que dispõe nossos Estatutos, convocamos os senhores acionistas de A. Doria S/A, Comércio e Representações, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 24 do corrente mês, às 18 horas, na sede social, sita à rua O' de Almeida, n. 468, para o fim especial de deliberar sobre a proposta da Diretoria para o aumento do capital da sociedade e demais assuntos decorrentes ao referido aumento.

Belém(Pa.), 10 de Outubro de 1961.

Os Diretores:
(aa) José Clarindo Valente Pinheiro e Carmen Frazão Silveira.
(Ext. — 12, 13 e 14-10-61)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

ALINHAMENTO E ARRUMAÇÃO

Faço saber a quem interessar possa que havendo a sra. Arcolina de Araújo Melo Porto, brasileira, residente nesta cidade requerido o alinhamento e arrumação do terreno de sua propriedade sita à Av. Pedro Miranda sob o n. 501, medindo de frente 4,10m por 29,90m, de fundos, marquei o dia 25 de outubro do corrente às 8,00 horas da manhã para proceder os trabalhos convidando por meio deste os confinantes a comparecerem no local no dia e hora marcados afim de reclamarem o que lhes for de direito.

(a.) (Regível) — Eng. do DPAC.
(T. 3205 — Dia 12/10/61)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Declaro, esta e prazo de trinta (30) dias, ao sr. Americo Silva, Secretário de Estado de Produção, no exercício de 1959.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abai-
xado assinado, cumprido o disposto no art. 42 n. II da Lei n. 1.246, de 12.2.59, e a requerimento do Auditor dr. Moacir Gonçalves Pamplona, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Americo Silva, Secretário de Estado de Produção, no exercício financeiro de 1959, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de cinco mil, oitocentos e oitenta e seis mil, setecentos e oitenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 5.893.786,50).

Belém, 4 de setembro de 1961.
Min. José Maria de Vasconcelos
Machado

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. — Dias 6, 9, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, 29, 30-9; 1, 3, 4, 5 e 6-10-61)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELEM — QUINTA-FEIRA, 12 DE OUTUBRO DE 1961

NUM. 5.463

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 409

Apelação Penal da Capital

Apelante: — A Justiça Pública.

Apelado: — Abdias de Jesus dos Santos.

Relator: — Des. Souza Moitta.

Ementa: — É de ser reformada a decisão absolutória do júri quando não conciz como o depoimento conteste das testemunhas, antes se evidencia manifestamente contrário à prova dos autos, devendo o r-u ser submetido a novo julgamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, a Justiça Pública; e, apelado, Abdias de Jesus dos Santos.

Denunciado como autor da morte de Shieichi Fugii, foi o ora apelado, Abdias de Jesus dos Santos, após processo regular, pronunciado pelo Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Penal da Comarca da Capital, como incurso na sanção do art. 121 § 2.º n. IV do Cod. Penal. Submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, foi absolvido por maioria de votos, pelo reconhecimento em seu favor, da excludente da legítima defesa própria, pelo que, inconformado, o representante do Ministério Público apelou tempestivamente, com fundamentação no art. 593, item III, letra b do Cod. de Processo Penal, processando-se o recurso na forma regular, com as razões das partes interessadas. Nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 123, opinou pela reforma da sentença recorrida, para que o apelado seja submetido a novo julgamento.

Verifica-se dos autos que o ora apelado, ao ser interrogado perante o júri, dá uma versão um tanto diferente da morte da vítima, da que prestou ao ser interrogado no curso da instrução criminal, às fls. 96.

A contradição entre os dois relatos.

Dessas duas versões contraditórias, postas em confronto, não só com a anterior, prestada na Polícia, mas sobretudo com os depoimentos das testemunhas do sumário, ressalta desde logo, a inveracidade do 2o. relato perante o júri, com o fim único de justificar o procedimento do apelado, como repulsa a uma agressão iminente por parte da vítima.

Efetivamente, a nenhuma das testemunhas com quem entrou em contacto logo após ter dado o

tiro na vítima, o ora apelado fez a mais ligeira menção de ter se encontrado com aquela, mas, ao revés, ao ser interrogado sobre o tiro disparado momento antes, para as bandas do caminho de onde veio, ou se calara ou para de um negócio em Tenoné.

Por outro lado, aceito mesmo o relato perante o júri, ainda assim não como vislumbrar, na atitude da vítima, qualquer gesto de agressão contra o ora apelado. O que de pronto deflui dos autos é que a vítima, longe de ter tentado qualquer agressão, foi, pelo contrário abatida de emboscada, de inopino, sem ter talvez sabido quem a ferira.

A decisão absolutória do júri, reconhecendo a favor do apelado, a excludente da legítima defesa, não conciz com o depoimento conteste de todas as testemunhas, antes se evidencia manifestamente contrário à prova dos autos.

Por estes fundamentos: Acórdam os Juizes da 1a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, dar provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, mandar, nos termos do § 3 do art. 8 da lei 263 que alterou o art. 593 do Cod. do Processo Penal, seja o apelado submetido a novo julgamento.

Custas na forma da lei. Belém, 28 de agosto de 1961. (a.a) Alvaro Pantoja, Presidente. Souza Moitta, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de Setembro de 1961. LUIS FARIA — Secretário

ACÓRDÃO N. 410

Agravo de Instrumento de Santarém

Agravante: — Crescencia de Oliveira Rego Duarte, pelo Assistência Judiciária.

Agravado: — Exedito Lopes Duarte.

Relator: — Des. Souza Moitta.

Ementa: — I — O art. 812 do C. P. Civil tem que ser interpretado não apenas em harmonia com o art. 271, mas também com o art. 28.

II — Proferida a sentença em audiência para a qual as partes não foram notificadas, o prazo para o recurso não se contará dessa audiência, mas da intimação dos interessados, na forma do art. 28 do C.P.

Civil. Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento da Comarca de Santarém, em que são partes, como agravante, Crescencia de Oliveira Rego Duarte; e, agravado, Exedito Lopes Duarte.

Na ação de desquite, em que são partes, como autor, Exedito Lopes Duarte e ré, Crescencia de Oliveira Rego Duarte, tendo sido a ação julgada precedente, interpostos o ré apelação, que lhe foi denegada, sob fundamento de ter sido o recurso interposto fora do prazo legal. Daí o agravo de instrumento, com base no inciso IX do art. 842 do C. P. Civil que, minutado e contraminutado pelos interessados, foi sustentado pelo Dr. Juiz a quo, no despacho de fls. 18.

Verifica-se dos autos que, intimado para a audiência de julgamento da ação de desquite, designada para o dia 9 de março, às 15 horas, o ora agravante, procurador da ré, compareceu com certo atraso, quando já estava sendo tomado o depoimento do autor, pelo que, o Dr. Juiz a quo, não só dispensou as suas provas, como também não o consentiu participar da audiência.

Finda, esta, o Dr. Juiz a quo designou outra, a realizar-se no dia 20, sem mandar notificar o intimar o ora agravante, para a publicação da sentença, o que se realizou, entendendo que o dia 20 é que deverá correr o prazo para o recurso independente de qualquer intimação.

Certo, que o princípio geral é que da data da leitura da sentença - que se há de contar o prazo para o recurso.

Quando o art. 812 do C.P. Civil assim dispõe, mas ao mesmo tempo faz remissão ao art. 271, pressupõe que a sentença tenha sido lida, na audiência, mas estando as partes presentes, ou tendo sido pelo menos para ela intimadas.

E assim há de ser porque no primeiro caso, devendo as partes ser intimadas para a audiência de instrução e julgamento e nela estar presente, se o prazo se encerra e o juiz proferir logo a decisão, as partes têm, de imediato, ciência, quer da sentença, quer da nova audiência, em que será publicada a sentença. De qualquer modo, houve uma ciência prévia e o não comparecimento

das partes, não torna, no caso, exigível a intimação.

Mas em face da própria remissão que o art. 812 faz também ao art. 28, aludindo aos demais casos, força é convir que publicada a sentença em audiência para a qual as partes não foram notificadas, o prazo para o recurso não se há de contar dessa audiência, mas da intimação, nos termos do art. 28 citado.

O art. 812 do C.P. Civil tem que ser interpretado não apenas em harmonia com o art. 271, mas também com o art. 28.

Carvalho Santos (C.P. C. Intero vol. IX, pag. 221), assim se manifesta: na hipótese da leitura da sentença ser feita em audiência designada sem conhecimento das partes, por não estarem presentes, quando foi feita a designação, ou por não terem sido notificadas dessa designação de dia, de todo não se poderá conceber como possa a data de tal audiência, começar a correr o prazo para o recurso. Seria uma violência e uma arbitrariedade.

No mesmo sentido Placido e Silva (Com. C.P. Civil, vol. II, pag. 770), afirmando que nessa hipótese, é justo não possa prevalecer a contagem, da audiência que era ignorada pelas partes, por haver sido marcada sem conhecimento delas e não proceder qualquer ciência para que a ela comparecesse.

Outra aliás não é a lição de Pontes de Miranda (Com. C. P. Civil, pag. 67).

Se um ou outro comentarista, como Odilon de Andrade (Com. C.P. Civil, vol. XI, pag. 135) vai ao arrepio dessa corrente, na jurisprudência porém, já está hoje consagrada a regra que se poderá resumir na seguinte ementa: proferida a sentença em audiência para a qual as partes não foram notificadas, o prazo para o recurso não se contará na audiência, mas da intimação dos interessados, na forma do art. 28 do C.P. Civil. Nesse sentido, que se manifestou este Tribunal em Acórdão n. 21481 e 21971 de 6 de fevereiro de 1953 e 22 de abril de 1954.

No caso sub iudice, se na audiência de instrução e julgamento do dia 9 de março, em que se realizou o debate, tivesse sido proferida a sentença, claro que dessa data correria o prazo para o recurso, pois que para tal audiência o ora agravante tinha sido notificado.

Mas, impedido de tomar parte nessa audiência pelo próprio Dr.

Juiz a quo, como consta da certidão de fls. e designado o dia 20 desse mês para a publicação da sentença, presente não estando o ora agravante, quando foi feita essa designação, nem sendo para o notificando, por justo não se há de ter, que prevaleça dessa audiência a contagem do prazo para o recurso.

Não notificado pois, para a audiência da publicação da sentença de 20 de março, mas intimado pessoalmente dessa decisão somente a 21, desta data e não daquela, correrá o prazo para o recurso, e, apresentado este a 5 de abril, dentro estava do prazo

legal.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes da 1ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, mandar seja recebida a apelação, para que se processe nos ulteriores de direito.

Custas na forma da lei.
Belém, 28 de agosto de 1961.
(a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente.
Souza Moitta, Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém.
14 de Setembro de 1961.
LUIS FARIA — Secretário

EDITAIS JUDICIAIS

(*) COMARCA DE BREVES

Citação de interessados ausentes

O Dr. Pedro Paschoal Leite, juiz de Direito da Comarca do Estado do Pará, etc.

Faz saber a quem interessar possa e para fins de direito, que por José Quadros da Silva, comerciante e agricultor residente no rio Pacajá, do município de Portel, Terceiro Termo Judiciário desta comarca, foi requerido neste juízo, uma ação de usucapião, sobre as terras denominadas **Ponta do Marituba**, situadas no rio Pacajá, acima mencionado, onde afirma ter plantações diversas, casa de moradia, e ter ocupação mansa e pacífica, sem contestação alguma há mais de trinta anos seguidos, e, assim, pelo presente edital cita os interessados ausentes e incertos, para, dentro do prazo de trinta dias, contestarem o pedido sob as penas da lei. — E para que esta notícia chegue ao conhecimento de todos, mandou passar este que vai afixado à porta do Forum, e publicado pela imprensa, na capital, por trinta dias. Dado e passado nesta cidade de Breves, aos 22 de Agosto de 1961.—Eu, Dário Bastos Furtado, escrivão, o escrevi. — (a) **Pedro Paschoal Leite**, Juiz de Direito.

Está conforme o original. Data supra. O Escrivão, **Dário Bastos Furtado**.

(*) — (Reproduzido por ter sido com incorreção no D. O. de 29/9/61).

(*) COMARCA DE BREVES

Citação de interessados ausentes

O Dr. Pedro Paschoal Leite, juiz de Direito da Comarca do Estado do Pará, etc.

Faz saber a quem interessar possa e para fins de direito, que por José Quadros da Silva, comerciante e agricultor residente no rio Pacajá, do município de Portel, Terceiro Termo Judiciário desta comarca, foi requerido neste juízo, uma ação de usucapião, sobre as terras denominadas **Pesse Marituba**, situadas no rio Pacajá, acima mencionado, onde afirma ter plantações diversas, casa de moradia, e ter ocupação mansa e pacífica, sem contestação alguma há mais de trinta anos seguidos, e, assim, pelo presente edital cita os interessados ausentes e incertos, para, dentro do prazo de trinta dias, contestarem o pedido, sob as penas da lei. — E para que esta notícia chegue ao conhecimento de todos, mandou passar este que vai afixado à porta do Forum, e publicado pela imprensa, na capital, por trinta dias. Dado e passado nesta cidade de Breves, aos 22 de Agosto de 1961.—Eu, Dário Bastos Furtado, escrivão, o escrevi. — (a) **Pedro Paschoal Leite**, Juiz de Direito.

Está conforme o original. Data supra. O Escrivão, **Dário Bastos Furtado**.

(*) — (Reproduzido por ter sido com incorreção no D. O. de 29/9/61).

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **Raimundo Rodrigues de Sousa e Maria do Espírito Santo da Cunha** Peixoto, éle solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Honorato Flaviano Rodrigues e Benta Berilla de Souza, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Peixoto da Silva Filho e Maria de Nazaré de Cunha Peixoto, res. nesta cidade — **Miguel Pereira e Raimundo** Pereira do Nascimento, éle solt. nat. do Pará, doméstico, filho de Sebastião Pereira e Leopoldina Pereira, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de João Pereira do Nascimento e Maria Teodora do Nascimento, res. nesta cidade — **Claudio Wndre** de Souza e **Maria de Nazaré** Edreira, éle solt. nat. do Pará, estirador, filho de Teofilo Wandregesilo do Couto e Euzenia Amélia do Couto, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Benedito Daniel Ribeiro e Sabina de Souza, ela solt. nat. desta cidade — **Miguel** de Almeida da Silva e **Margarida** Campos do Amaral, éle solt. nat. do Pará, marítimo, filho de João Miguel da Silva e Antonia Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Quintino Rosa do Amaral e Dalila Campos do Amaral, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei e ninguém souber de impedimentos, denuncié-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 de outubro de 1961. — Eu, **Francisco Gemaque Tavares Junior**, Oficial de casamentos nesta capital assino. **Francisco Gemaque Tavares Jr.** (T. 3203 — 12 e 19/10/61)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **Jaime** Saraiva da Silva e **Mariusa** Rodrigues de Barros, éle solt. nat. do Pará, bancário, filho de Joaquim Soares da Silva e Julia Saraiva da Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio de Souza Barros e Crispina Rodrigues de Barros, res. nesta cidade — **Manoel** Genes Alves da Silva e **Zelia** Campos Brandão, éle solt. nat. do Pará, estudante, filho de Josefa Gonçalves da Silva e ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Luzia Campos Brandão, res. nesta cidade — **Francisco** Pimentel Guimarães e **Maria** Helena Maciel de Sousa, éle solt. nat. do Pará, pedreiro, filho de Alexandre Teles Guimarães e ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Djanira Maciel de Sousa, res. nesta cidade — **Antonio** de Matos Filho e **Raimundo** Martins Ferreira, éle solt. nat. do Pará, motorista, filho de Aldo Cardoso Ferreira, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Maria Martins Ferreira, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e ninguém souber de impedimentos, denuncié-os, para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 de outubro de 1961. — Eu, **Francisco Gemaque Tavares Junior**, Oficial substituto de casamentos nesta capital assino. **Francisco Gemaque Tavares Jr.** (T. 3202 — 12 e 19/11/61)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias a **Doutora** Leôda Horta de Souza Moita, 1ª. Pretora do Cível do Termo Judiciário da Comarca de Belém, Capital do Estado do

Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber pelo presente Edital, com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dêle conhecimento tiverem expedido nos autos cíveis de ação de despejo que **Mourão** Ferreira Comércio & Indústria S. A. move contra **Adamor** Espindola de Souza, que se processa perante este Juízo e cartório do 3o. Ofício, que atendendo ao que foi requerido pelo procurador da firma autóra que afirmou estar o citando em lugar incerto e não sabido, e tendo em vista a certidão do oficial de justiça confirmando tal fato, pelo presente edital, que será afixado no sêde deste Juízo, no lugar de costume, e, por cópia publicado no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar desta data, uma vez no órgão oficial do Estado e duas vezes em jornal local de grande circulação, cita **Adamor** Espindola de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Conceição, número 511, para, no prazo de trinta (30) dias, que correrá da data da primeira publicação do presente fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar, nos dias subsequentes, a petição inicial abaixo resumida, alegando o que se lhe oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de, decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação e ter o início o prazo para contestação, na forma da lei. Resumo da petição inicial e despacho: Exmo. Sr. Dr. Pretor do Cível e Comércio, a quem esta for presente, **Mourão** Ferreira Comércio e Indústria S. A., sociedade comercial desta capital, à avenida Portugal, 46/48, vem à presença de V. Excia., por intermédio de seu procurador, propor a presente ação de despejo, com fundamento no art. 15, inciso I, da Lei n. 1.300, de 28 de dezembro de 1950, contra **Adamor** Espindola de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à rua Conceição, 611. A Suplicante, sendo proprietária de vários imóveis, cedeu um dêles ao já citado, pelo aluguel mensal de Cr\$ 200,00; ocorre que o locatário deixou de pagar os alugueis do mês de junho de 1960 até à presente data, conforme comprovam os recibos inclusos. Assim sendo, pede a Suplicante, respeitosamente a V. Excia., que se digne de mandar citar o locatário inadimplente, para vir a juízo contestar a presente ação, ou, purgar a móra, bem como custas e demais despesas judiciais, inclusive honorários advocatícios, não o fazendo, dentro do prazo da lei, ser decretado o despejo do imóvel locado, dando à causa o valor de Cr\$ 2.400,00, para efeitos fiscais. A suplicante, N. T. D. e A. com os documentos inclusos pede Deferimento. Belém, 7 de junho de 1961. Por procuração, **Eudiracy** Silva. Está devidamente selada. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e, ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e oito dias de setembro de mil novecentos e sessenta e um. Eu, **Judith** Monarca e **Pepes**, escrivã, mandei diligenciar, subscrevi. — (a) **Lêda** Horta de Souza Moita, 1ª. Pretora do Cível da Comarca, desta Capital. (T. 3.264 — 12-10-61)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembleia

ESTADO DO PARÁ

ANEXO

BELEM — QUINTA-FEIRA, 12 DE OUTUBRO DE 1961

NUM. 1.530

PORTARIA N. 343 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1961

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais,

considerando não haver "quorum" regimental para o julgamento do processo n. 8586, referente à prestação de contas da Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Secretaria e Gabinete, tabela n. 72, exercício financeiro de 1960, em virtude dos exmos. srs. Ministros Lindolfo Marques de Mesquita encontrar-se de licença, Elmiro Gonçalves Nogueira, Presidente, em gozo de férias e Sebastião Santos de Santana impedido;

considerando a ausência injustificada de Belém do senhor dr. Pedro Bentes Pinheiro, o mais antigo e idoso dos Auditores, que, segundo informação de sua família à Secretaria do Tribunal, viajou dia 28 de setembro último, inesperadamente, com destino à cidade de Marabá, neste Estado;

considerando o que prescreve o art. 70. da lei n. 1846, de 12-2-60: "Os Auditores serão substituídos, nas suas faltas ou impedimentos, pelos Auditores, observando a ordem de antiguidade destes ou, em igualdade de condições, e sua idade, sendo convocados pelo Presidente quando faltar "quorum" a sessão e, a juízo do Tribunal, para substituições periódicas."

RESOLVE:

Convocar o senhor Auditor Dr. Benedito José Viana da Costa Nunes para funcionar no julgamento do processo n. 8586, prestação de contas da Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Secretaria e Gabinete, tabela n. 72, exercício financeiro de 1960.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de outubro de 1961.

Ministro José Maria de Vasconcelos Machado

Vice Presidente, no exercício da Presidência

ACÓRDÃO N. 4084
(Processo n. 8910)

Requerente: — Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário do Interior e Justiça, remeteu neste Tribunal o decreto n. 3616, de 7-7-61, retificando o decreto sem número, de 24-2-43, que reformou o 2o. sargento da Polícia

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Militar do Estado João Nepomuceno da Silva, para promovê-lo à graduação de 1o. sargento, de acordo com a lei n. 1524, de 4-3-53, e reformá-lo na aludida graduação, percebendo os proventos anuais de Cr\$ 127.512,00 (cento e vinte e sete mil, quinhentos e doze cruzeiros), a partir de 1-9-60, — como tudo dos autos consta.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno chefe do Poder Executivo, em novo ato, fixe os proventos do reformado em Cr\$ 127.987,20, assim discriminados:

Vencimentos anuais ..	90.000,00
366 etapas, à razão de Cr\$ 40,00	14.640,00
30% sobre o valor das etapas	4.392,00
366 etapas suplementares, à razão de Cr\$..	7.320,00
.....	116.352,00
10% de adicional pelo tempo de serviço	11.635,20
.....	Cr\$ 127.987,20

Belém, 5 de setembro de 1961.

(a.a.) José Maria de Vasconcelos Machado — Vice-Presidente no exercício da Presidência; Augusto Belchior de Araújo — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita; Mário Nepomuceno de Souza; Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatório:

Neste processo trata da elevação dos proventos do 2o. sargento reformado João Nepomuceno da Silva, da Polícia Militar do Estado do Pará, de 1o. sargento, de acordo com a lei n. 1524, de 4 de março de 1953.

E para esse efeito, veio a relator neste T. C., o ato governamental, a pedido do Executivo, como se evidencia dos autos. O teor do decreto é o seguinte:

"DECRETO N. 3616 — De 7 de julho de 1961 — Retifica o decreto s/n., de 24 de fevereiro de 1943, que reformou o 2o. sargento da Polícia Militar do Estado João Nepomuceno da Silva.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições

que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0504/59/PET/SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado o decreto s/n., de 24 de fevereiro de 1943, que reformou o 2o. sargento da Polícia Militar do Estado, João Nepomuceno da Silva para promovê-lo à graduação de 1o. sargento, de acordo com a lei n. 1524, de 4 de março de 1953 e reformá-lo na aludida graduação percebendo nessa situação os proventos de dez mil duzentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 10.260,00 mensais, ou sejam cento e vinte e sete mil, quinhentos e doze cruzeiros (Cr\$ 127.512,00) anuais, entre proventos e adicionais a partir de 1 de setembro de 1960.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1961.

(a.a.) NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA, Governador do Estado — Péricles Guedes de Oliveira, Secretário do Interior e Justiça.

O exmo. sr. Presidente Elmiro Gonçalves Nogueira deu curso legal ao processamento, determinando fossem ouvidos os órgãos técnicos do T. C., e bem assim, os do Ministério Público junto a esta Colenda Côrte.

Pronunciaram-se esses órgãos, de modo satisfatório, em reconhecer ao dito miliciano, que de acordo com o Orçamento de 1960, cabe ao 1o. sargento também reformado em 24 de fevereiro de 1943, os reais proventos de Cr\$ 127.337,20, anuais e não de Cr\$ 127.512,00, como consta do ato do Executivo, ora em apreço. A Rustrada Sub-Procuradoria manifestou-se, nos autos.

É o relatório.

VOTO

Nos termos propostos pela Sub-Procuradoria, converto em diligência ao Governo do Estado, para em novo ato, retificar, na parte dos proventos.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — Pela con-

versão.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — Pela conversão.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Vice Presidente no exercício da Presidência: — De acordo com S. Excia. o senhor ministro Relator. José M. de Vasconcelos Machado Vice Presidente no exercício da Presidência

Augusto Belchior de Araújo Relator

Lindolfo Marques de Mesquita Mário Nepomuceno de Souza Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 4085
(Processo n. 8926)

Requerente: — Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Joana de Mata Lobato, no cargo de Orientadora de Ensino, lotada no Ensino Primário, percebendo Cr\$ 164.220,00 (cento e sessenta e quatro mil, duzentos e vinte cruzeiros), anuais, correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% de adicional por tempo de serviço, já incluído o abono de emergência concedido pela Lei n. 1538, de 29-7-58, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da lei n. 749, de 24-12-53, — como tudo dos autos consta.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 5 de setembro de 1961.

(a.a.) José Maria de Vasconcelos Machado — Vice Presidente, no exercício da Presidência; Sebastião Santos de Santana — Relator; Augusto Belchior de Araújo; Mário Nepomuceno de Souza; Lindolfo Marques de Mesquita.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório:

Em ofício n. 937, de 19-7-61, o sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, reme-

te para registro nesta Egrégia Corte, a aposentadoria de Joana da Mata Lobato, no cargo de Orientadora de Ensino, lotada no Ensino Primário.

Éis o teor do Decreto Governamental:

DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 10, da lei n. 1538, de 26-7-1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 24 de dezembro de 1953, Joana da Mata Lobato, no cargo de Orientadora de Ensino, lotada no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 164.220,00 (cento e sessenta e quatro mil, duzentos e vinte cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído o abono de emergência, concedido pela lei n. 2172, de 17-1-1961. Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1961. (a.a.) NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA — Governador em exercício; Antônio Moreira Júnior — Secretário de Estado de Educação e Cultura.

A certidão fornecida pelo fichário da Secretaria de Educação e Cultura, confere à funcionária, um tempo de serviço de 25 anos e dois meses, inclusive dois anos relativos à licença especial não gozada (fls. 5).

Os Órgãos Técnicos desta Augusta Corte, às fls. 10 e 11, atribuem a professora, uma aposentadoria anual de Cr\$ 164.220,00.

O Ministério Público, por intermédio do titular da Sub-Procuradoria, em parecer às fls. 13, opina pelo julgamento e registro do processo.

VOTO

Defiro o registro.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — Defiro o registro, face a aposentadoria estar enquadrada na parte primeira do art. 10, da lei n. 1538, de 26-7-58.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — Concedo o registro.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Vice Presidente no exercício da Presidência: — Acompanho S. Excia. o sr. Ministro Relator.

José M. de Vasconcelos Machado
Presidência

Sebastião Santos de Santana

Relator

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 4087
(Processo n. 8940)

Requerente: — Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a registro a este Tribunal o decreto n. 3661, de 19-7-61, retificado pelo decreto n. 515, de 18-10-60, que reformou o 10. tenente da Polícia Militar do Estado Ivan Rosauro Corrêa Chaves de Souza, para promovê-lo ao posto de capitão, de acordo

com a lei n. 1524, de 4-3-58, e reformá-lo no aludido posto, percebendo Cr\$ 225.270,00 (duzentos e vinte e cinco mil, duzentos e setenta cruzeiros) anuais, entre vencimentos e adicionais, a partir de 1-9-60, — como tudo dos autos consta, Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Sr. Chefe do Poder Executivo, em novo ato, fixe os proventos a reformado em Cr\$ 225.270,00 anuais, assim discriminados:

Vencimentos anuais ..	168.000,00
235 etapas, à razão de Cr\$ 45,00	16.470,00
Quantitativo para farmamento	24.000,00
	208.470,00
18% de adicional pelo tempo de serviço	20.847,00
	Cr\$ 229.317,00

Belém, 5 de setembro de 1961. (a.a.) José Maria de Vasconcelos Machado — Vice Presidente, no exercício da Presidência; Augusto Belchior de Araújo — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita; Mário Nepomuceno de Souza; Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatário: — Em ofício n. 441, de 25-7-61, o dr. Péricles Guedes de Oliveira enviou para registro, nos termos da lei n. 1843, o ato do Governo que elevou os proventos do 10. tenente da Polícia Militar do Estado, reforma de Ivan Rosauro Corrêa Chaves de Souza, para promovê-lo de acordo com a lei n. 1524, de 4 de março de 1958, no posto de Capitão.

O ato do Governo está assim redigido e assinado:

DECRETO N. 3661 — De 19 de julho de 1961. Retifica o decreto n. 515, de 18 de outubro de 1949, que reformou o 10. tenente da Polícia Militar do Estado, Ivan Rosauro Corrêa Chaves de Souza. O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do processo n. 515[59]PET/SLI, DECRETA: Art. 10. — Fica retificado o decreto n. 515, de 18 de outubro de 1949, que reformou o 10. tenente da Polícia Militar do Estado, Ivan Rosauro Corrêa Chaves de Souza para promovê-lo ao posto de capitão, de acordo com a lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e reformá-lo no aludido posto, percebendo nessa situação, os proventos de dezoito mil setecentos e setenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr- 18.772,50) mensais, ou sejam duzentos e vinte e cinco mil duzentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 225.270,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 10. de setembro de 1960.

Art. 20. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1961. (a.a.) NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA — Governador do Estado, em exercício. Péricles Guedes de Oliveira —

Secretário de Estado do Interior e Justiça.

O exmo. sr. Presidente, Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, deu curso legal a este processo, determinando fossem ouvidos os órgãos técnicos do T. C. e bem assim os do Ministério Público junto a este Colendo Tribunal. Todos foram unânimes, em assinalar a discrepância no cálculo dos proventos do dito militar. O diploma governamental em apreço, diz serem de Cr\$ 225.270,00 anuais, entretanto, aqueles órgãos afirmam que, de acordo com o orçamento de 1930, devem ser de Cr\$ 229.317,00, anualmente, já incluídos os 10% de adicional, por tempo de serviço.

É o relatório.
VOTO
Acompanhando o parecer da Sub-Procuradoria, converto este julgamento em diligência ao Poder Executivo, para em novo ato retificar os proventos.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — Pela conversão.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — De acordo.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Vice Presidente, no exercício da Presidência: — De acordo com S. Excia. o senhor Ministro Relator.

José M. de Vasconcelos Machado
Vice Presidente, no exercício da Presidência

Augusto Belchior de Araújo
Ministro Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Souza

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 4087
(Processo n. 8961)

Requerente: — Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, diretor-geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. diretor geral do Departamento do Serviço Público remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Zélia Aguiar de Lima, no cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar da Capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 122.820,00 (cento e vinte e dois mil oitocentos e vinte cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído o abono de emergência concedido pela lei n. 2172, de 17-1-61, decretada de acordo com o art. 10, da lei n. 1538, de 26-7-1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227, da lei n. 749, de 24-12-53, como tudo dos autos consta,

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 5 de setembro de 1961. (a.a.) José Maria de Vasconcelos Machado — Vice Presidente no exercício da Presidência; Lindolfo Marques de Mesquita — Ministro Relator; Augusto Belchior de Araújo; Mário Nepomuceno de Souza; Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator —

Relatório: — Tratam os presentes autos da aposentadoria de Zélia Aguiar de Lima, no cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, com exercício em grupo escolar da Capital. O ato foi assinado a 26 de julho do corrente ano, pelo exmo. sr. dr. Newton Burlamaqui de Miranda, Governador em exercício. Apoiou-se no artigo 10, da lei 1538, de 26-7-58, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227, da lei 749, de 24-12-53. Os proventos totais atribuídos são no valor anual de Cr\$ 122.820,00, incluídos o abono de emergência e 15% de adicional. Tempo de serviço: 25 anos.

Com parecer favorável da operadora Sub-Procuradoria, este é o relatório.

VOTO

Concedo o registro solicitado.
Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — Face a aposentadora estar enquadrada na parte 1a. do art. 10, da lei n. 1538, aprovo o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — Defiro o registro.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — Concedo o registro.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Vice Presidente, no exercício da Presidência: — Defiro.

José M. de Vasconcelos Machado
Vice Presidente, no exercício da Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Relator

Augusto Belchior de Araújo

Mário Nepomuceno de Souza

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Americo Silva, Secretário de Estado de Produção, no exercício financeiro de 1960.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, remeteu a este Tribunal, no art. 48 n. II da Lei n. 1846, de 12-2-60, e a representação do sr. dr. Elmiro Gonçalves Nogueira Pimplona, cita, como citado fica, a publicação do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, e sr. Americo Silva, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Produção, no exercício de 1960, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de treze milhões, seiscentos e noventa e quatro mil oitocentos e quarenta e quatro cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 13.694.844,10), referente ao período exercido financeiro de 1960.

Belém, 4 de setembro de 1961.
Min. José Maria de Vasconcelos Machado

Vice Presidente no exercício da Presidência

10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, 29, 30-9; 1, 3, 4, 5 e 6-10-61)